

6627

7

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COLATINA/ES.**



Processo nº 0038319-40.2016.8.08.0014

O CONSÓRCIO BDOPRO, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO ALX** em epígrafe, em trâmite perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, requerer a juntada das inclusas análises das Habilitações e Divergências de Crédito, elaboradas na forma do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Em decorrência, verificados os créditos pela Administração Judicial e consolidada a relação, é caso de publicação do respectivo edital, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que segue anexa, consignando que a mídia contendo o quadro ora apresentado será entregue fisicamente à Serventia, para viabilizar as providências de publicação do respectivo edital.

Deverá, ainda, constar no edital, que as informações e documentos colhidos na forma do *caput* e § 1º, do art. 7º, da LRF, estarão à disposição dos interessados no escritório da Administração Judicial, sito a Rua Itaquera, nº 384, Pacaembu, São Paulo/SP, com agendamento prévio

Protocolo Colatina-ES -17-Abr-2017-14:03-106974-2/2

através do e-mail rjalx@hslaw.com.br, pelo prazo de 10 dias, iniciados a partir da efetiva publicação do edital.


Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 14 de abril de 2017.


BEATRIZ QUINTANA NOVAES
OAB/SP 192.051

4629
E

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Classe	Natureza	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Classe I	Trabalhista	3.065.924	52.074	3.117.998
Classe II	Garantia Real	30.377.072	8.471.943	38.849.015
Classe III	Quirografário	246.542.714	(21.850.512)	224.692.202
Classe IV	Quirografário Me Epp	1.115.506	1.591.941	2.707.447
	Total Geral	281.101.216	(11.734.553)	269.366.662

4630


QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Trabalhista	ADAILTON DA SILVA FERREIRA	14.107	-	14.107
Trabalhista	ADENILDA PITA COSTA	7.357	-	7.357
Trabalhista	ADENILDE DOS SANTOS ROCHA	13.617	-	13.617
Trabalhista	ADRIANA ALVES PEREIRA	533	-	533
Trabalhista	ADRIELLY BIRCHLER DOS SANTOS	1.141	-	1.141
Trabalhista	AILTON SILVA MESSIAS	28.031	-	28.031
Trabalhista	AIRTON VICENTE DOS SANTOS	15.675	-	15.675
Trabalhista	ALAM CARLOS BRAZ DA SILVA	10.774	-	10.774
Trabalhista	ALESSANDRO SABINO LOURENÇO	8.588	-	8.588
Trabalhista	ALEX SINALDO CALDAS DOS SANTOS	17.824	-	17.824
Trabalhista	ALEXANDRA DE JESUS L. GUSSI	636	-	636
Trabalhista	ALEXANDRE BIAGIO	13.021	-	13.021
Trabalhista	ALEXANDRE GOMES CAIADO	935	-	935
Trabalhista	ALI MOHAMAD JABR	1.413	-	1.413
Trabalhista	ALINE CRISTINA M. FRACAROLLI	547	-	547
Trabalhista	ALINE DOS SANTOS SILVA	790	-	790
Trabalhista	ALLAN DOS SANTOS SILVA	8.149	-	8.149
Trabalhista	ALUIZIO ANDRADE DA SILVA	8.466	-	8.466
Trabalhista	ANA PAULA MARTIS DOS REIS	-	11.735	11.735
Trabalhista	ANDERSON DOS SANTOS FILHO	702	-	702
Trabalhista	ANDERSON GERMANO COLNAGHI	12.721	(824)	11.897
Trabalhista	ANDERSON PEREIRA BATISTA	42.608	-	42.608
Trabalhista	ANDERSON RODRIGO GUEDES ARRUEE	588	-	588
Trabalhista	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	779	-	779
Trabalhista	ANDRE ALMEIDA DE CASTRO	3.013	-	3.013
Trabalhista	ANDRE FERREIRA FONSECA	13.633	-	13.633
Trabalhista	ANDRE LOURES DO BOMFIM	902	-	902
Trabalhista	ANDREA BULHOES SILVA MOITINHO MACHADO	20.960	-	20.960
Trabalhista	ANDREIA ANDRADE MOOSHER	6.472	-	6.472
Trabalhista	ANGELO AUGUSTO MEDEIROS GOMES	1.038	-	1.038
Trabalhista	ANTONIO DOS SANTOS	15.870	-	15.870
Trabalhista	ANTONIO EDUARDO DA SILVA	1.536	-	1.536
Trabalhista	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	51.986	39.359	91.345
Trabalhista	ARIANE CRUVINEL LANGANKE	37.924	-	37.924
Trabalhista	ARIELSON DE PAULO ELIAS	16.764	-	16.764
Trabalhista	ARILSON DE ALMEIDA DORIA	10.842	-	10.842
Trabalhista	AUGUSTO CONCEIÇÃO C. N. DOS SANTOS	816	-	816
Trabalhista	BRUNO ROCHA DE ALMEIDA	2.701	-	2.701
Trabalhista	CAMILA ALVES GREGORIO	817	-	817
Trabalhista	CARLOS EDUARDO DO AMARAL DA SILVA	11.459	-	11.459
Trabalhista	CARLOS LAHAM	10.663	-	10.663
Trabalhista	CAROLINE DE JESUS BORGES	7.221	-	7.221
Trabalhista	CECILIO SEVERINO DUARTE	481	-	481
Trabalhista	CELIO FERREIRA DA SILVA	3.134	-	3.134
Trabalhista	CESAR VALMOR DOS SANTOS	6.657	-	6.657
Trabalhista	CHARLES SANTANA DA SILVA	1.288	-	1.288
Trabalhista	CHARLON NOVAES ROCHA	536	-	536
Trabalhista	CINTIA DE SOUSA SANTOS	3.814	3.131	6.945
Trabalhista	CLAUDINEIA PEREIRA DIAS	7.447	-	7.447
Trabalhista	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	12.104	-	12.104
Trabalhista	CLEITON CRISTIANO MATIAS FRACAROLLI	9.535	-	9.535
Trabalhista	COSME SILVA DE JESUS	16.758	-	16.758
Trabalhista	CRISTIANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA DOS SANTOS	6.361	-	6.361
Trabalhista	CRISTIANE FERRAZ VIEIRA	655	-	655
Trabalhista	CRISTINA FERREIRA ALVES	2.000	-	2.000
Trabalhista	DAIANA DA SILVA ALVES	882	-	882
Trabalhista	DAMIÃO FERREIRA G. FILHO	535	-	535
Trabalhista	DANIEL TACIANO DOS SANTOS JUNIOR	6.045	-	6.045
Trabalhista	DANIELA BRITO DOS SANTOS	21.731	-	21.731
Trabalhista	DARLENE SILVIA FAGUNDES	33.744	(2.037)	31.707
Trabalhista	DEIVISSON OLIVEIRA DE ARAUJO	1.308	-	1.308
Trabalhista	DEMETRIUS LUIZ RODRIGUES	12.546	-	12.546
Trabalhista	DENISE DRAGANOFI L. DE SOUZA	1.935	-	1.935
Trabalhista	DENISE PRATES DE PASSOS	1.148	-	1.148
Trabalhista	DEUSDETE CONCEIÇÃO TAVARES	4.305	-	4.305
Trabalhista	DIEGO DE SOUZA DA SILVA	16.218	-	16.218



4631
E

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Trabalhista	DILSON DOS SANTOS	13.492	-	13.492
Trabalhista	DIOGO NASCIMENTO GASPAR	18.535	-	18.535
Trabalhista	DONIZETE DO CARMO GOULART	21.570	-	21.570
Trabalhista	DORGIVAL MELO DE SOUZA	1.423	-	1.423
Trabalhista	DOUGLAS ALEXSANDER M. SOARES	559	-	559
Trabalhista	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	6.652	-	6.652
Trabalhista	DUIANNY BELGER DA SILVA	5.274	-	5.274
Trabalhista	EDILTON DOS SANTOS SANTANA	3.955	-	3.955
Trabalhista	EDINHO GOMES DA SILVA	26.910	-	26.910
Trabalhista	EDINON APARECIDA DA SILVA	427	-	427
Trabalhista	EDMARA FERREIRA DE SOUZA	1.164	-	1.164
Trabalhista	EDMILSON SANTOS DE SOUZA	619	-	619
Trabalhista	EDSON FERREIRA	6.536	-	6.536
Trabalhista	EDSON JOSE DA SILVA	9.553	-	9.553
Trabalhista	EDSON TEIXEIRA	702	-	702
Trabalhista	EDUARDO BRILHANTE MAGRI LOPES	584	-	584
Trabalhista	EDUARDO DENADAI	1.602	-	1.602
Trabalhista	EDVANIA DE JESUS GONCALVES	1.601	-	1.601
Trabalhista	ELIANE DALLE LASTE	10.102	-	10.102
Trabalhista	ELIANE PEREIRA DE BRITO	6.658	-	6.658
Trabalhista	ELIAS ALMEIDA DE CASTRO	7.192	-	7.192
Trabalhista	ELISANGELA CERQUEIRA DE SOUZA	43.829	-	43.829
Trabalhista	EMANUELLA FRANÇA DONATO	21.569	-	21.569
Trabalhista	EMERSON DA SILVA SANTOS	874	-	874
Trabalhista	EMILY CASTELLUBER GUIMERO	817	-	817
Trabalhista	EMILY DOS SANTOS	542	-	542
Trabalhista	EVELYN BARROS	8.237	-	8.237
Trabalhista	FABIANA DA SILVA SOLLA	25.850	-	25.850
Trabalhista	FABIANO MENDES DA MOTTA	486	-	486
Trabalhista	FABIO DE MENEZES COSTA	20.282	-	20.282
Trabalhista	FABIO TADEU DE MELLO ROCHA	3.668	-	3.668
Trabalhista	FAYEZ EL BASET	1.199	-	1.199
Trabalhista	FELIPE DA SILVA BARRETO	654	-	654
Trabalhista	FELIPPE CAMPOSTRINI MORANDI	654	-	654
Trabalhista	FERNANDA ARO SILVA RODRIGUES	9.067	-	9.067
Trabalhista	FERNANDA MEDEIROS DOS SANTOS	6.362	-	6.362
Trabalhista	FERNANDA PEREIRA ARAUJO	2.996	-	2.996
Trabalhista	FLAVIA DA COSTA FERNANDES	1.189	-	1.189
Trabalhista	FLAVIA REIS	1.352	-	1.352
Trabalhista	FLAVIA RIBEIRO DE SOUZA	7.294	-	7.294
Trabalhista	FLAVIO IENZIORSKI PINTO	801	-	801
Trabalhista	FLORISDETE ALVES DE JESUS	5.420	-	5.420
Trabalhista	FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA VIEIRA	18.515	-	18.515
Trabalhista	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA	771	-	771
Trabalhista	FREDERICO JOSE F. SPINZ	35	-	35
Trabalhista	FREDSON FRANCISCO DA SILVA	412	-	412
Trabalhista	GEDION DA SILVA DORNELLES	629	-	629
Trabalhista	GENEILSON DA LUZ BARROS	1.047	-	1.047
Trabalhista	GENILTON NERES DE SANTANA	14.041	-	14.041
Trabalhista	GERALDO FERNANDES NOGUEIRA	605	-	605
Trabalhista	GERDIVAL AMARO PINTO JUNIOR	25.108	-	25.108
Trabalhista	GERMANY LUIS DAS ROSA FRANCO	471	-	471
Trabalhista	GERVASIO CARLOS DA SILVA	2.178	-	2.178
Trabalhista	GHEISA JACKELINE SEGALLA	4.970	-	4.970
Trabalhista	GILMAR CAMPOS	779	-	779
Trabalhista	GILMAR QUIRINO	848	-	848
Trabalhista	GUILHERME PORTO	442	-	442
Trabalhista	HALEN MACEDO DE ARAUJO SILVA	1.029	-	1.029
Trabalhista	HENRIQUE ELIMAR DE S. ATHAIDES	1.630	-	1.630
Trabalhista	HEVANIA SALES ZAKRIAN	967	-	967
Trabalhista	HUGO FELIPE DA SILVA	593	-	593
Trabalhista	IGNARI YARITH NEIRA CALDERON	636	-	636
Trabalhista	IGOR OLIVEIRA NERY DA SILVA	28.444	-	28.444
Trabalhista	ISABELLA DARIOLI GOMES	1.671	-	1.671
Trabalhista	ITALA DE ASSIS CAVALCANTI	12.288	-	12.288
Trabalhista	IURI SOUZA FARRATH DE OLIVEIRA	521	-	521

4632



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Trabalhista	IVAN CANDIDO DE LARA	40.844	(8.790)	32.055
Trabalhista	IVANILDES SILVA DIAS	6.636	-	6.636
Trabalhista	JACKSON CONCEIÇÃO MOTA	10.929	-	10.929
Trabalhista	JACKSON SILVA ALVARENGA	23.280	-	23.280
Trabalhista	JAILSON GERMANO DE LIRA	3.512	-	3.512
Trabalhista	JAIRO DE OLIVEIRA LUNA	1.883	-	1.883
Trabalhista	JAMILLE EUNICE DE MACEDO	536	-	536
Trabalhista	JAQUELINE MARQUES RODRIGUES	10.107	-	10.107
Trabalhista	JECIVAN SANTOS DE JESUS	21.849	-	21.849
Trabalhista	JEFERSON FERNANDO DOS SANTOS	8.453	-	8.453
Trabalhista	JEFERSON MARTINEZ	12.010	-	12.010
Trabalhista	JEFFERSON PERES DA SILVA	13.369	-	13.369
Trabalhista	JERONIMO BALLEJOS VARGAS	2.084	-	2.084
Trabalhista	JESSICA ALBANEZ DE SANTANA	621	-	621
Trabalhista	JESSICA CORDEIRO VASCONCELOS	1.148	-	1.148
Trabalhista	JILSON NASCIMENTO BARROS	22.626	-	22.626
Trabalhista	JOÃO BATISTA DA SILVEIRA LEMOS	601	-	601
Trabalhista	JOAO GERALDO CHAVES	19.318	-	19.318
Trabalhista	JOAO MARCOS DOS SANTOS ARAUJO	535	-	535
Trabalhista	JODSON NASCIMENTO DA SILVA	19.752	-	19.752
Trabalhista	JOELMA PEREIRA CONCEICAO	6.956	-	6.956
Trabalhista	JOELMIR ROCHA BISPO	15.601	-	15.601
Trabalhista	JOELSON DE JESUS FAUSTINO	11.384	-	11.384
Trabalhista	JOELSON SANTOS DE SANTANA	7.252	-	7.252
Trabalhista	JOHN SHELDON DE MAGALHAES TEIXEIRA	16.737	-	16.737
Trabalhista	JOICE MARIA NOIA MIRANDA	642	-	642
Trabalhista	JONATHAN MEIRA OLIVEIRA	10.408	(1.330)	9.078
Trabalhista	JONICA MONTEIRO DE SOUSA	3.017	-	3.017
Trabalhista	JORGE GUIMARAES JUNIOR	627	-	627
Trabalhista	JORGE WALTER	811	-	811
Trabalhista	JOSE ADAUTO NUNES PINTO JUNIOR	5.083	-	5.083
Trabalhista	JOSE AILTON COSTA DE ANDRADE	535	-	535
Trabalhista	JOSE ALFREDO GAZINEU NETO	29.275	-	29.275
Trabalhista	JOSE AUGUSTO MENEZES SANTANA	16.220	-	16.220
Trabalhista	JOSE CARLOS D. L. PINHIRO DE AZEVEDO	14.287	-	14.287
Trabalhista	JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA	6.652	-	6.652
Trabalhista	JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO	13.344	-	13.344
Trabalhista	JOSE CLAUDIO FRANÇA	3.103	-	3.103
Trabalhista	JOSE JORGE JESUS SALVADOR	13.534	-	13.534
Trabalhista	JOSE MARIA DALAPICOLA JUNIOR	593	-	593
Trabalhista	JOSE PEREIRA DA SILVA	8.618	-	8.618
Trabalhista	JOSE VENCESLAU COSTA	666	-	666
Trabalhista	JOSEANDERSON REGO DOS SANTOS	18.346	-	18.346
Trabalhista	JOSELITO DA SILVA	17.202	-	17.202
Trabalhista	JOSEMARA FREITAS PEREIRA	7.462	-	7.462
Trabalhista	JOSIMAR NOGUEIRA CORREIA	625	-	625
Trabalhista	JOSSILENE ALVES DE SOUSA	2.373	-	2.373
Trabalhista	JUDELIO DO CARMO SILVA	28.886	-	28.886
Trabalhista	JULIANA FAZAKAS CAMPOS	1.425	-	1.425
Trabalhista	JULIANA ISABELA RODRIGUES	10.850	-	10.850
Trabalhista	JUNIOR DE SOUZA BARBOSA	7.196	-	7.196
Trabalhista	KLEBERSON FLAVIO KLEMEZ	704	-	704
Trabalhista	LARISSA ORLANDI CASTRO	925	-	925
Trabalhista	LAURO DIAS CASTIGLIA	4.575	-	4.575
Trabalhista	LEANDRO ENGELHARDT KINSCH	654	-	654
Trabalhista	LEANDRO SILVERIO DE LIMA	484	-	484
Trabalhista	LEIDE JANE E. DA SILVA	1.168	-	1.168
Trabalhista	LEONARDO EQUER NUNES	702	-	702
Trabalhista	LEONARDO LEMOS MARGON	1.935	-	1.935
Trabalhista	LETICIA APARECIDA LEITE	2.502	-	2.502
Trabalhista	LETICIA STOIA DE SOUZA	648	-	648
Trabalhista	LIVISSON ANDRE DOS SANTOS	14.753	-	14.753
Trabalhista	LOURIVALDO PAIXÃO MOTA	13.165	-	13.165
Trabalhista	LUANA DE AMARAL PINHEIRO	3.966	-	3.966
Trabalhista	LUCAS DE MATOS L. CAPIBARIBE	581	-	581
Trabalhista	LUCAS GONÇALVES	486	-	486

4633
R

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Trabalhista	LUCAS MACHADO LUPPI	880	-	880
Trabalhista	LUCIANA DE SOUZA BEZERRA	18.784	-	18.784
Trabalhista	LUCIANA RODRIGUES DA COSTA	8.957	-	8.957
Trabalhista	LUCIANE SOARES	1.908	-	1.908
Trabalhista	LUIZ CARLOS SILVESTRE DE OLIVEIRA	67.262	-	67.262
Trabalhista	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DA SILVA	687	-	687
Trabalhista	LUIZ CARLOS BARBOSA DE SOUZA	8.295	-	8.295
Trabalhista	LUIZ CESAR LIMA LEITE	975	-	975
Trabalhista	LUIZ FERNANDO M. DOS SANTOS	705	-	705
Trabalhista	LUIZ ROCHA DA SILVA	1.247	-	1.247
Trabalhista	MAMEDIO JOAO DE CARVALHO	789	-	789
Trabalhista	MANOEL DA GUIA VIEIRA DE MERENSE	10.187	-	10.187
Trabalhista	MANOEL PAULO DE ARAUJO	18.490	-	18.490
Trabalhista	MARCELA RAMOS SETEMBRO	1.063	-	1.063
Trabalhista	MARCELO DA SILVA	8.433	-	8.433
Trabalhista	MARCELO DA SILVA PONTES	24.702	-	24.702
Trabalhista	MARCELO DOS SANTOS MATOS	4.927	-	4.927
Trabalhista	MARCELO MATOS DE ALMEIDA	7.862	-	7.862
Trabalhista	MARCELO SADER	2.621	-	2.621
Trabalhista	MARCIA FANTINELLI ALVES	2.135	(2.135)	-
Trabalhista	MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS	16.245	-	16.245
Trabalhista	MARCIO AZARIAS PIRES JUNIOR	14.722	-	14.722
Trabalhista	MARCIO DE JESUS	5.700	-	5.700
Trabalhista	MARCO ANTONIO RIZO DA COSTA	1.092	-	1.092
Trabalhista	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	947	-	947
Trabalhista	MARCOS ARIGUCCI	4.787	-	4.787
Trabalhista	MARCOS PAULO MACHADO	444	-	444
Trabalhista	MARCOS ROBERTO FRACAROLLI	9.651	-	9.651
Trabalhista	MARCOS SANTOS PINHEIRO	17.519	-	17.519
Trabalhista	MARCUS VINICIUS GRAMATICO	13.618	-	13.618
Trabalhista	MARI ANGELA MATOSO	613	-	613
Trabalhista	MARIA CRISTINA C. CARAM	934	-	934
Trabalhista	MARIA DO LIVRAMENTO L. ARAUJO	607	-	607
Trabalhista	MARIA GLAWCYELLE L. CASTRO	1.051	-	1.051
Trabalhista	MARIA HELENA CAMILO ALVES	589	-	589
Trabalhista	MARIA ISABEL REWAY	878	-	878
Trabalhista	MARIA LUCILEIDE DA SILVA MACHADO	-	8.128	8.128
Trabalhista	MARIVALDO SILVA DOS SANTOS	23.820	-	23.820
Trabalhista	MARLON BARCELOS DE FRAGA	584	-	584
Trabalhista	MATHEUS ALVES DE SOUZA	1.529	-	1.529
Trabalhista	MAURO DE SOUZA MARTINS	806	-	806
Trabalhista	MAURO JESUS DOS SANTOS	10.030	-	10.030
Trabalhista	MICHAEL DE AZEVEDO SANTOS	828	-	828
Trabalhista	MICHELLE SILVA FERREIRA DE AVILA	279	-	279
Trabalhista	MINELVINO ROCHA LEAO	8.787	-	8.787
Trabalhista	NAIANE DOS SANTOS CARVALHO	6.433	-	6.433
Trabalhista	NAJARA REBOUÇAS DE SOUZA	7.487	-	7.487
Trabalhista	NATALIA BOLSARIN DE PAULA	464	-	464
Trabalhista	NAYLOR CARVALHO FARIAS	830	-	830
Trabalhista	NEEMIAS RODRIGUES DE SOUZA	13.591	-	13.591
Trabalhista	NEIDE DIAS PAULA	10.072	-	10.072
Trabalhista	NELSON KRUGER DE OLIVEIRA	542	-	542
Trabalhista	NEUZA AMORIM ARAUJO	1.386	-	1.386
Trabalhista	NEUZA POJAN DA SILVA	9.312	-	9.312
Trabalhista	NILTON ANGELO DE LIMA	15.597	-	15.597
Trabalhista	ODEIR PEREIRA DOS SANTOS	697	-	697
Trabalhista	ODISLEI DA SILVA	23.563	-	23.563
Trabalhista	ORTIZ VIANA FERREIRA	5.659	-	5.659
Trabalhista	OSMAR AIRES DOS REIS	1.935	-	1.935
Trabalhista	OSVALDINO JOSE DE SANTANA FILHO	19.973	-	19.973
Trabalhista	OSVALDO JOSE DA SILVA	522	-	522
Trabalhista	PABLO DOS SANTOS	1.149	-	1.149
Trabalhista	PALOMA CAJUI DA SILVA	702	-	702
Trabalhista	PATRICIA MARIA TRENTIN	533	-	533
Trabalhista	PAULO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA	20.478	-	20.478
Trabalhista	PAULO CLAUDEMIR RIBEIRO BATISTA	380	-	380

4634

2

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Trabalhista	PAULO GILBERTO DUTRA DOS SANTOS	530	-	530
Trabalhista	PAULO ROSSI	880	-	880
Trabalhista	PAULO SANTOS NOGUEIRA DOS SANTOS	6.309	-	6.309
Trabalhista	PAULO SERGIO DOS SANTOS	6.726	13.404	20.130
Trabalhista	PAULO VICTOR DE ANDRADE VIANA	1.020	-	1.020
Trabalhista	PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO	48.484	-	48.484
Trabalhista	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	8.382	-	8.382
Trabalhista	RAIMUNDO REIS M. DE OLIVEIRA	415	-	415
Trabalhista	RALF CAETANO PINHEIRO	14.150	-	14.150
Trabalhista	RAMON DOS SANTOS MATOS	2.122	-	2.122
Trabalhista	RAYANE GONZAGA	1.244	-	1.244
Trabalhista	REGINALDO DOS SANTOS DA SILVA	559	-	559
Trabalhista	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	13.576	-	13.576
Trabalhista	RENATA DA COSTA QUEIROZ	9.102	-	9.102
Trabalhista	RENATO LEANDRO BARRETO	8.682	-	8.682
Trabalhista	RENNAN RIBEIRO DE SOUZA	14.996	-	14.996
Trabalhista	RICARDO LUIZ DUARTE RODRIGUES	1.951	-	1.951
Trabalhista	ROBERTA CRISTINA DE SOUZA	15.233	-	15.233
Trabalhista	ROBERTO ALVES DE MATOS SILVA	15.272	-	15.272
Trabalhista	ROBERTO LUIS DE JESUS SANTOS	57.141	-	57.141
Trabalhista	ROBERTO OLIVEIRA C. MAIA	2.233	-	2.233
Trabalhista	ROBSON AMORIM PASSOS	789	-	789
Trabalhista	ROBSON CRISTIAN ALVES DOS ANJOS	17.207	(5.448)	11.759
Trabalhista	ROBSON MARTINS LEAL	1.045	-	1.045
Trabalhista	ROGERIO AUGUSTO ZUANNY PEIXOTO	6.511	-	6.511
Trabalhista	ROGERIO FERREIRA SERRA	13.498	-	13.498
Trabalhista	ROGERIO LEANDRO FREGATE	11.687	-	11.687
Trabalhista	RONALDO DE SOUZA	9.105	-	9.105
Trabalhista	ROQUE LUIS SILVEIRA BARRETO	138.494	-	138.494
Trabalhista	ROSEMEIRE MOISES	9.708	-	9.708
Trabalhista	ROSENILDES DE JESUS BATISTA	7.426	-	7.426
Trabalhista	ROSIMEIRE DE FATIMA N. DANIEL	1.551	-	1.551
Trabalhista	RUBENS REIS	8.490	-	8.490
Trabalhista	SAMARA DOS SANTOS S. ANTUNES	1.083	(1.083)	-
Trabalhista	SAMUEL DE JESUS VIEIRA	256	-	256
Trabalhista	SAMUEL ROCHA SOUZA	3.768	-	3.768
Trabalhista	SANDRA REGINA G. MORENO	1.086	-	1.086
Trabalhista	SERGIO FOGAÇA DE ALMEIDA	1.155	-	1.155
Trabalhista	SERGIO LUIZ CALCADA BERNARDO	250.000	-	250.000
Trabalhista	SEVERINO ALVES DO E. SANTO	659	-	659
Trabalhista	SEVERINO SILVA DA COSTA	595	-	595
Trabalhista	SHEYLA GABRIELA FONSECA LIMA	13.369	-	13.369
Trabalhista	SHIRLEIDE ARAUJO DOS SANTOS	11.633	-	11.633
Trabalhista	SIGIANE INDIANO DO BRASIL AMERICANO	27.275	-	27.275
Trabalhista	SONIA MARIA SPLENDOR	3.494	-	3.494
Trabalhista	SUELLEN BERTUCHI DA COSTA	1.395	-	1.395
Trabalhista	TALITA GOMES DE SEIXAS RIBEIRO	9.782	-	9.782
Trabalhista	TALITA GOULART DE ARAUJO DAVID	2.680	-	2.680
Trabalhista	TAMARA REGINA PEREIRA ROBERTO	1.257	-	1.257
Trabalhista	TAMIRIS RIBEIRO DE CERQUEIRA	9.629	-	9.629
Trabalhista	TANIA FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	243	-	243
Trabalhista	TARCISIO BELUMART	1.292	-	1.292
Trabalhista	TATIANE DE FATIMA DA SILVA	1.133	-	1.133
Trabalhista	THAYNA SIMIONATO MACHADO	542	-	542
Trabalhista	THOMAS ALVES FERREIRA	481	-	481
Trabalhista	TIAGO YURI VIEIRA	8.290	-	8.290
Trabalhista	UIITY ISRAEL IMENES	1.576	-	1.576
Trabalhista	ULLY CORREIA TAVARES	934	-	934
Trabalhista	VAGNER DO NASCIMENTO PIETROBON	12.568	-	12.568
Trabalhista	VAGNER LIMA DA SILVA	3.575	-	3.575
Trabalhista	VALDELICE DA SILVA	30.322	(2.036)	28.286
Trabalhista	VALDENIR RODRIGUES DAMASCENO	3.847	-	3.847
Trabalhista	VALERIA ALICE SPERANDIO	670	-	670
Trabalhista	VALTER LUIZ FILHO	777	-	777
Trabalhista	VANDERLEI ANTONIO	1.666	-	1.666
Trabalhista	VANDO COELHO DA SILVA	775	-	775

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Trabalhista	VANIL RODRIGUES	799	-	799
Trabalhista	VITOR DE ALMEIDA SOARES	7.742	-	7.742
Trabalhista	VIVIANE TAVARES C. DE MACEDO	4.702	-	4.702
Trabalhista	VOLODYMIR BODNARCHUK	1.208	-	1.208
Trabalhista	WANDERLEY FABIO NEVES	899	-	899
Trabalhista	WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS	7.260	-	7.260
Trabalhista	WANIA LIDIANE PEREIRA	823	-	823
Trabalhista	WARLLEN BARCELLOS DA ROCHA	899	-	899
Trabalhista	WASHINGTON CURI ARB	100.130	-	100.130
Trabalhista	WELLINGTON FERREIRA	8.605	-	8.605
Trabalhista	WELLINGTON NEVES DE SOUZA	8.868	-	8.868
Trabalhista	WESLEY EDUARDO DA SILVA	486	-	486
Trabalhista	WILKER DE ARAUJO GOMES	2.190	-	2.190
Trabalhista	WILLIAM SILVA DE AZEVEDO	7.427	-	7.427
Trabalhista	WILLINGTON DA SILVA	9.016	-	9.016
Trabalhista	WILLYAN ALBERTO RIGO	1.247	-	1.247
Trabalhista	WILMA CARLA GUEDES FERREIRA	583	-	583
Trabalhista	WILSON LIMA DA SILVA	2.076	-	2.076
Trabalhista	WILSON YTIRO KAETSU	1.647	-	1.647
Total Trabalhista		3.065.924	52.074	3.117.998
Garantia Real	ALCOA ALUMINIO S/A	-	4.788.000	4.788.000
Garantia Real	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	30.377.072	(2.682.063)	27.695.009
Garantia Real	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	-	6.366.006	6.366.006
Total Garantia Real		30.377.072	8.471.943	38.849.015
Quirografário	3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	13.248	-	13.248
Quirografário	A R S COMERCIO E IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	111	(111)	-
Quirografário	A VIDRACARIA TRANSPARENCIA LTDA	60	-	60
Quirografário	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	501	-	501
Quirografário	ACE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.	7.808	-	7.808
Quirografário	ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	115.816	-	115.816
Quirografário	ACOFIX IND. E COM. DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS ALUM. LTDA	10.298	-	10.298
Quirografário	ACRO CABOS DE AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.090	-	4.090
Quirografário	ACROPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA	6.634	-	6.634
Quirografário	ACS TUCUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	85.320	-	85.320
Quirografário	ADMINISTRADORA GAUCHA DE SHOPPING CENTERS S.A	6.519	-	6.519
Quirografário	ADX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	28.862	(28.862)	-
Quirografário	AEB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	36.889	-	36.889
Quirografário	AGER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME	1.083	(1.083)	-
Quirografário	AGUA DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.498	-	2.498
Quirografário	AGUIA BRANCA ENCOMENDAS LTDA	153	-	153
Quirografário	AHMED CHAUKI EL ORRA	3.000.000	-	3.000.000
Quirografário	AIR CONFORT ENGENHARIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA	843	-	843
Quirografário	AKZO NOBEL LTDA	62.728	-	62.728
Quirografário	ALABAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	118.705	-	118.705
Quirografário	ALARMES MELLO LTDA	178	-	178
Quirografário	ALBINO BOMBONATO CUCHI	8.201	-	8.201
Quirografário	ALCAFI-PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA - ME	8.888	(8.888)	-
Quirografário	ALCOA ALUMINIO S/A	13.403.043	(2.503.043)	10.900.000
Quirografário	ALESSANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA	880	-	880
Quirografário	ALGRAD ESQUADRIAS E FACHADAS ESPECIAIS LTDA	88.000	-	88.000
Quirografário	ALLOG ALUMINIO DA BAHIA LTDA.	20.850.079	-	20.850.079
Quirografário	ALO APOIOS ORTOPEDICOS LTDA	292	-	292
Quirografário	ALPHAVILLE 2011 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	36.824	(36.824)	-
Quirografário	ALPHAVILLE JUNDIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	120.572	-	120.572
Quirografário	ALSEV COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	8.294	-	8.294
Quirografário	ALTA LUX COM. DE ESTRUTURAS METALICAS E ESQUADRIAS LTDA - ME	890	(890)	-
Quirografário	ALUASA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS LTDA - EPP	508	(508)	-
Quirografário	ALUBAUEN LTDA - EPP	864	(864)	-
Quirografário	ALUC ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA-ME	437	(437)	-
Quirografário	ALUCOM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	46.036	-	46.036
Quirografário	ALUFAMA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA EPP	58	(58)	-
Quirografário	ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA	4.234	-	4.234
Quirografário	ALUMINUN COMUNICACAO VISUAL LTDA	432	-	432
Quirografário	ALUMIPLUS IND E COM DE ALUMINIOS LTDA	12.870	-	12.870
Quirografário	ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - EPP	5.453	(5.453)	-
Quirografário	ALUMIPRONTA COMERCIAL DE METAIS LTDA	289	-	289



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	ALUMITAM COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME.	219	(219)	-
Quirografário	ALUTINGA IND COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA EPP	462	(462)	-
Quirografário	ALUXX IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	5.600	(5.600)	-
Quirografário	ALX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E DERIVADOS LTDA	913.945	-	913.945
Quirografário	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	275.565	-	275.565
Quirografário	AMPLITUDE VIAGENS E TURISMO LTDA	1.480	-	1.480
Quirografário	ANA PAULA BUENO	6.644	-	6.644
Quirografário	ANDRE DEBON	1.798	-	1.798
Quirografário	ANDRE RAMALHO PROJETO RESIDENCIAL LTDA.	761	-	761
Quirografário	ANTONIO ARAGAO SERTAOZINHO EIRELI - EPP	199	(199)	-
Quirografário	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	2.102	-	2.102
Quirografário	ANTONIO JUAREZ RIEGER & FILHO LTDA ME	9.039	(9.039)	-
Quirografário	ANTONIO SPIRITO ME	232	(232)	-
Quirografário	ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	57.710	-	57.710
Quirografário	ARKESI - INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	1.029	-	1.029
Quirografário	ARLEI JUNIOR FELTRACO	1.200	-	1.200
Quirografário	ARMANI COM E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	235	-	235
Quirografário	ARTALUM ARTES EM ALUMINIO LTDA - EPP	540	(540)	-
Quirografário	ARTEFATOS DE CONCRETO SCHWANKE LTDA	4.036	-	4.036
Quirografário	ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA	10.528	-	10.528
Quirografário	ARTUR LOPES & ASSOCIADOS ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	199	-	199
Quirografário	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	31.737	-	31.737
Quirografário	ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO	1.760	-	1.760
Quirografário	ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO	851	-	851
Quirografário	ASSOCIACAO DE CONDOMINIOS DO EDIFIZIO SOCIETA ITALIANA	55	-	55
Quirografário	ASSOCIACAO DE EDUCACAO PERSONALIZADA AEP	6.778	-	6.778
Quirografário	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	5.230	-	5.230
Quirografário	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU JUDAICO NO EST. DE SAO PAULO	2.403	-	2.403
Quirografário	ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO EDIFICIO OCEAN PARK	6.659	-	6.659
Quirografário	ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO MAJESTIC RESIDENCE	414.429	-	414.429
Quirografário	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	72.876	-	72.876
Quirografário	AT 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LIMITADA	5.467	-	5.467
Quirografário	ATI GLASS COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA - ME	27.419	(27.419)	-
Quirografário	ATOBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.722	-	33.722
Quirografário	ATRIO IND. E COM. DE ESQ. DE ALU. E VIDROS EIRELI - ME	173	(173)	-
Quirografário	ATUAL INCORPORADORA LTDA - EPP	4.650	(4.650)	-
Quirografário	AURORA TROPICAL D PROD ALIM LTDA	1.462	-	1.462
Quirografário	AUTO POSTO 130 LTDA.	4.695	-	4.695
Quirografário	AUTO POSTO 2222 LTDA	3.592	-	3.592
Quirografário	AUTO POSTO BARBACENA LTDA	2.199	-	2.199
Quirografário	AUTOMARCAS IND. E COM. DE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI.	3.191	-	3.191
Quirografário	BANCO ABC SA	975.816	-	975.816
Quirografário	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA	1.309.585	-	1.309.585
Quirografário	BANCO BRADESCO SA	24.566.807	-	24.566.807
Quirografário	BANCO CITIBANK S A	9.897.667	(457.755)	9.439.912
Quirografário	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO	11.679.902	(1.003.334)	10.676.568
Quirografário	BANCO DO BRASIL S.A.	12.749.059	3.146.649	15.895.708
Quirografário	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	3.902.274	(3.687.896)	214.378
Quirografário	BANCO FIBRA SA	9.181.884	-	9.181.884
Quirografário	BANCO SAFRA SA	3.490.001	-	3.490.001
Quirografário	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.410.472	(8.857.830)	4.552.642
Quirografário	BANCO UDIACO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	97.375	-	97.375
Quirografário	BELLA FINESTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	560	-	560
Quirografário	BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA	11	-	11
Quirografário	BELVENZO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	213	-	213
Quirografário	BENFATTI MOVEIS LTDA	140	-	140
Quirografário	BERGEL VIDROS E ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA	685	-	685
Quirografário	BETAP ADMINISTRACAO DE BENS SPE LTDA	1.675	-	1.675
Quirografário	BHS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	481	-	481
Quirografário	BILD 08 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	11.455	-	11.455
Quirografário	BLUE YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	7.712	-	7.712
Quirografário	BLUEQUEST RESOURCES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	514.016	-	514.016
Quirografário	BMKT1 INCORPORACAO LTDA	463	-	463
Quirografário	BNC LONDRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	24.153	-	24.153
Quirografário	BNI COPENHAGUE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	2.221	-	2.221
Quirografário	BODUM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	11.817	-	11.817

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	BONSUCESSO LOG PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	1.858	-	1.858
Quirografário	BOULEVARD TAMBORE EMPREENDIMENTO LTDA	940	(940)	-
Quirografário	BPGB-001 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	250.008	-	250.008
Quirografário	BRABESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS	3.192	-	3.192
Quirografário	BRISOTTO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	2.287	-	2.287
Quirografário	BROOKFIELD - SJDI 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.739	-	11.739
Quirografário	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	3.278	-	3.278
Quirografário	BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R20 LTDA.	66.710	(66.710)	-
Quirografário	C C CALVANO INCORPORACOES - EPP	732	(732)	-
Quirografário	C16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	193	-	193
Quirografário	CALDEIRA, SILVEIRA E SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP	8.764	(8.764)	-
Quirografário	CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	22.454	-	22.454
Quirografário	CANET JUNIOR S.A. DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO	16.356	-	16.356
Quirografário	CAPITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.418	-	10.418
Quirografário	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A	490	-	490
Quirografário	CARLOS HENRIQUE MION & CIA LTDA	5.214	-	5.214
Quirografário	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	14.847.323	-	14.847.323
Quirografário	CECI SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4.158	-	4.158
Quirografário	CELIO VEIGA ARAUJO	146	-	146
Quirografário	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	2.144	-	2.144
Quirografário	CENTERS EMPREENDIMENTOS LTDA	1.186	-	1.186
Quirografário	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	996	-	996
Quirografário	CENTRO DE INTEGRACÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE	373	(373)	-
Quirografário	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL SA	293	(293)	-
Quirografário	CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	883	-	883
Quirografário	CHIES INCORPORADORA LTDA	3.576	-	3.576
Quirografário	CHILODUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	937	-	937
Quirografário	CHILOTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	3.964	-	3.964
Quirografário	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	145	(145)	-
Quirografário	CLARO S.A.	2.617	-	2.617
Quirografário	CLAUDIO ROBERTO ROEDER DE SOUZA 59904313504	70	-	70
Quirografário	CLAVI AIR OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.955	-	1.955
Quirografário	CLAVI ECCO TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9.916	-	9.916
Quirografário	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	2.604	-	2.604
Quirografário	COLISEU INCORPORADORA SPE LTDA	122.318	-	122.318
Quirografário	COLORE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S/A	355	-	355
Quirografário	COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAMAR LTDA - ME	225	(225)	-
Quirografário	COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA F & J LTDA	576	-	576
Quirografário	COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CRISFRUT LTDA	1.080	-	1.080
Quirografário	COMP. DE ELETR. DO ESTADO DA BAHIA	19.349	-	19.349
Quirografário	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	7.022.067	-	7.022.067
Quirografário	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S.A	882.122	-	882.122
Quirografário	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE	823	-	823
Quirografário	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	111.166	-	111.166
Quirografário	COMPULASER CONTABILIDADE LTDA	1.651	-	1.651
Quirografário	COMUNIDADE CRISTA EVANGELICA DE MAUA	1.353	-	1.353
Quirografário	CONDOMINIO BARRA ZEN	48.378	-	48.378
Quirografário	CONDOMINIO CASA MIRONE	122	-	122
Quirografário	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO	1.751.371	-	1.751.371
Quirografário	CONDOMINIO DE CONST. DO EDIFICIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO	965	-	965
Quirografário	CONDOMINIO DE CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL JARDIM ANALIA FRANCO	322.685	-	322.685
Quirografário	CONDOMINIO DE CONSTRUCAO EDIFICIO CRISTOVAO 2955	94.643	-	94.643
Quirografário	CONDOMINIO DO EDIFICIO BEACH HOUSE - RIVIERA DE SAO LOURENCO	59.225	-	59.225
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO ABUJAMRA	784	(784)	-
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO CARLOS DE ANDRADA E SILVA	5.569	-	5.569
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO CALAMARES	38.647	-	38.647
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO K1	283.593	-	283.593
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO MIRAMAR	15.295	-	15.295
Quirografário	CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA	3.123	-	3.123
Quirografário	CONDOMINIO FONTAINEBLEAU RESIDENCE	281	-	281
Quirografário	CONDOMINIO HIGGS EMPRESARIAL DE CONSTRUÇÃO	905	-	905
Quirografário	CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE	1.136	-	1.136
Quirografário	CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE	5.516	-	5.516
Quirografário	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERSALHES	11.636	-	11.636
Quirografário	CONDOMINIO TERRA BRASILIS	50.987	-	50.987
Quirografário	CONEMBRA CONSTRUCOES E OBRAS LTDA	624	-	624

4638

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	228	-	228
Quirografário	CONKASTOR SA	2.340	-	2.340
Quirografário	CONSCIENTE, JFG E SANTOS SAMPAIO INCORPORACOES SPE 003 LTDA	294.838	-	294.838
Quirografário	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	35.901	-	35.901
Quirografário	CONSTR SOTRIN LTDA	2.278	-	2.278
Quirografário	CONSTRUART EDIFICACOES LTDA	627	-	627
Quirografário	CONSTRUTORA ALVES E BARCELOS LTDA	236	-	236
Quirografário	CONSTRUTORA ARAUJO SIMAO LTDA	109.689	(85.355)	24.334
Quirografário	CONSTRUTORA CJ LTDA - EPP	119	(119)	-
Quirografário	CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA	5.978	-	5.978
Quirografário	CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA	752	-	752
Quirografário	CONSTRUTORA JACHETTI LTDA - EPP	18.652	(18.652)	-
Quirografário	CONSTRUTORA JOSE TURECKI SOC. DE PROPOSITO ESPEC. III LTDA	6.506	-	6.506
Quirografário	CONSTRUTORA KARVANIS LTDA. - EPP	2.640	(2.640)	-
Quirografário	CONSTRUTORA L.G. LTDA	1.192	-	1.192
Quirografário	CONSTRUTORA LORENZINI LTDA	57.444	-	57.444
Quirografário	CONSTRUTORA MARCANI LTDA. - ME	1.827	(1.827)	-
Quirografário	CONSTRUTORA PAULO MAKOTO LTDA	1.274	-	1.274
Quirografário	CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA	261.148	-	261.148
Quirografário	CONSTRUTORA ROTTA LTDA ME	5.162	(5.162)	-
Quirografário	CONSTRUTORA TZA LTDA - EPP	291	(291)	-
Quirografário	CONSTRUTORA VILA ROMANA LTDA	6.891	-	6.891
Quirografário	CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA	143	-	143
Quirografário	CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	321	-	321
Quirografário	COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO POUSO ALEGRE	45.112	13.237	58.349
Quirografário	COOPERATIVA HABITACIONAL VIDA NOVA	46.907	-	46.907
Quirografário	CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A	36.859	(36.859)	-
Quirografário	CSZ CONSTRUTORA LTDA	1.606	-	1.606
Quirografário	D A CONSTRUCOES LTDA - ME	40.334	(40.334)	-
Quirografário	DALLASANTA - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	7.599	-	7.599
Quirografário	DAMEBE CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA	1.808	-	1.808
Quirografário	DAYANE RAFAELA SOUSA MARTINS DA SILVA 3847832786C	492	-	492
Quirografário	DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	377.682	(377.682)	-
Quirografário	DEBACCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	23.207	-	23.207
Quirografário	DECAL COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	20.711	-	20.711
Quirografário	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	13.892	-	13.892
Quirografário	DELLA VOLPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	2.190	-	2.190
Quirografário	DEMAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	71	-	71
Quirografário	DEON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	828	(828)	-
Quirografário	DESAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	431	(431)	-
Quirografário	DG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	430	-	430
Quirografário	DIAGONAL COM.E IND.DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	2.898	(2.898)	-
Quirografário	DIMIFAL VIDROS E ESQUADRIAS LTDA	997	-	997
Quirografário	DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIACOES E CERTIFI BRASIL LTDA	4.789	-	4.789
Quirografário	DOBLEWE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4.165	-	4.165
Quirografário	DOVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	41.683	-	41.683
Quirografário	DRIOPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	45.679	-	45.679
Quirografário	DURAFÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.980	-	3.980
Quirografário	E M KRUM CONSTRUTORA LTDA	3.146	-	3.146
Quirografário	ECCEL ENGENHARIA LTDA	9.657	(9.657)	-
Quirografário	ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTOES S/A	2.180	-	2.180
Quirografário	EDIFICIO LA SANTE - SPE LTDA	445	-	445
Quirografário	EDIFICIO LAKE TAHOE SPE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	10.052	-	10.052
Quirografário	EDIFICIO PHILADELPHIA INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA	130.273	-	130.273
Quirografário	EDIFICIO RESIDENCIAL MADRI	147.456	-	147.456
Quirografário	EDISON ROZALES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	864	-	864
Quirografário	EJECT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	42	(42)	-
Quirografário	ELECTRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	2.104	-	2.104
Quirografário	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	2.551	-	2.551
Quirografário	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	12.881	-	12.881
Quirografário	ELEVE JUNDIAI SPE EMPREENDIMENTO LTDA.	131.997	-	131.997
Quirografário	ELIZEU'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	9.663	-	9.663
Quirografário	ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA	9.836	-	9.836
Quirografário	EMALUM ARTEFATOS METALICOS LTDA ME	691	(691)	-
Quirografário	EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO AURELIO 197 LTDA	991	-	991
Quirografário	EMPREENDIMENTOS TRES LACOS LTDA - ME	217	(217)	-



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA	302	-	302
Quirografário	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTOS	1.005	-	1.005
Quirografário	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	2.331	-	2.331
Quirografário	EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A	99.931	-	99.931
Quirografário	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A	99.961	(37.127)	62.834
Quirografário	ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA	184.098	-	184.098
Quirografário	ENGEPEDRAS CONSTRUTORA LTDA ME	9.375	(9.375)	-
Quirografário	ENOCH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	27.350	(27.350)	-
Quirografário	ESAAL - ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALVORADA LTDA	6	-	6
Quirografário	ESQUADRALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP	33.701	(33.701)	-
Quirografário	ESQUADRIAS DE ALUMINIO BRILL EIRELI - EPP	841	(841)	-
Quirografário	ESQUADRIAS DE ALUMINIO SÃO CARLOS LTDA - EPP	102	(102)	-
Quirografário	ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRENTO - EPP	1.710	(1.710)	-
Quirografário	ESQUADRIAS EM ALUMINIO MARCON LTDA	1.434	-	1.434
Quirografário	ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	25.275	-	25.275
Quirografário	EVEN - SP 48/10 EMPREEND. IMOB. LTDA	17.910	-	17.910
Quirografário	EXCELLENT - SERVICOS DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	78.012	(78.012)	-
Quirografário	EXCO BRASIL SOLUCOES EM FERRAMENTAL LTDA	86.493	-	86.493
Quirografário	EXTRAL TECHNOLOGY S.R.L	2.527.478	-	2.527.478
Quirografário	F Z CONSTRUÇOES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	53	-	53
Quirografário	FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	503	(503)	-
Quirografário	FARNEZ INCORPORACÕES LTDA	13.709	-	13.709
Quirografário	FATEC SOLUCOES PARA ARQUITETURA LTDA - EPP	32.144	(32.144)	-
Quirografário	FATIMA AP. BAPTISTA DA SILVA BARRACAS-ME	820	(820)	-
Quirografário	FAYEZ EL BASET	5.446	-	5.446
Quirografário	FAZ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	278	-	278
Quirografário	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTAD	1.820	-	1.820
Quirografário	FEP USINAGEM LTDA	5.134	-	5.134
Quirografário	FERRO ESQUADRIAS ROYAL LTDA	59	-	59
Quirografário	FH 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6.614	-	6.614
Quirografário	FISCO SOFT EDITORA LTDA.	1.080	-	1.080
Quirografário	FISE-FECHOPLAST INDUSTRIA DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS LTDA	26.036	-	26.036
Quirografário	FJ PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	365	-	365
Quirografário	FOGUINHO-SR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	80.637	(80.637)	-
Quirografário	FORMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	116.646	(116.646)	-
Quirografário	FRANCESCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	21.727	(21.727)	-
Quirografário	FREJUS HOLDINGS LTDA	18.493	-	18.493
Quirografário	FRIBOX INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	102.429	(102.429)	-
Quirografário	FRISKE EQUIPAMENTOS LTDA	21.875	-	21.875
Quirografário	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SC 401	5.679	-	5.679
Quirografário	FUSAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.774	(11.774)	-
Quirografário	FUTURE SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	14.993	-	14.993
Quirografário	G. L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	630	(630)	-
Quirografário	GAFISA S/A	61.271	-	61.271
Quirografário	GAFISA SPE - 113 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	29.526	-	29.526
Quirografário	GAFISA SPE - 129 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	114.043	-	114.043
Quirografário	GAIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONIC	12.121	-	12.121
Quirografário	GAYA SERVICOS FLORESTAIS LTDA	3.432	-	3.432
Quirografário	GDP 16 INCORPORACOES SPE LTDA.	622	-	622
Quirografário	GERENCIAL EMPREENDIMENTOS TORRES DE VARZEA GRANDE SPE LTDA	1.013	-	1.013
Quirografário	GIALPI ESQUADRIAS METALICAS LTDA	294	-	294
Quirografário	GIANINI SOLUCOES EM ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - ME	500.097	(500.097)	-
Quirografário	GILBERTO RIBEIRO SV DE MANUNTENCAO DE MAQ E EQUIP LTDA	103.929	-	103.929
Quirografário	GILMAR DA ROSA VELAS	1.551	-	1.551
Quirografário	GLINDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.414	-	10.414
Quirografário	GLOBAL SERVICOS EIRELI - EPP	2.081	(2.081)	-
Quirografário	GLOBO CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	571	-	571
Quirografário	GMR- CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	2.602	(2.602)	-
Quirografário	GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	1.385.388	-	1.385.388
Quirografário	GRANOTEC DO BRASIL S.A BIOTECNOLOGIA E INGRED. ALIMENTARES	636	-	636
Quirografário	GREEN RIVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	36.482	-	36.482
Quirografário	GRP GP19 EMPREENDIMENTOS LTDA	50.771	-	50.771
Quirografário	GRP GP20 EMPREENDIMENTOS S.A	17.257	(17.257)	-
Quirografário	GRT ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	92	-	92
Quirografário	GTB CONSTRUTORA LTDA	2.764	-	2.764
Quirografário	GUARULHOS OFFICE TOWER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	2.131	-	2.131




QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Quirografário	GUARUTHERM COML & ENGENHARIA LTDA	6.000	-	6.000
Quirografário	GYAROS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	1.779	-	1.779
Quirografário	HABITATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	41.574	(41.574)	-
Quirografário	HAGANA SEGURANÇA LIMITADA	68.690	-	68.690
Quirografário	HANTEI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	30.006	-	30.006
Quirografário	HAUZEN PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	7.924	-	7.924
Quirografário	HB10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.254	-	33.254
Quirografário	HB16 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	383.495	-	383.495
Quirografário	HDT - HIDROTERMICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	18.233	-	18.233
Quirografário	HESA 101 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	9.779	-	9.779
Quirografário	HESA 112- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.365	-	14.365
Quirografário	HESA 113- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.309	-	11.309
Quirografário	HESA 122 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	145.611	-	145.611
Quirografário	HESA 50 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	33.271	-	33.271
Quirografário	HESA 52 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.742	-	1.742
Quirografário	HESA 79 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	5.185	-	5.185
Quirografário	HESA 88 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	295.958	-	295.958
Quirografário	HFC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	566	-	566
Quirografário	HIGH PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	130.869	-	130.869
Quirografário	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	20.887	-	20.887
Quirografário	HIMAD ABDALLAH MOURAD	7.000	-	7.000
Quirografário	HOLT INDUSTRIAL LTDA	146	-	146
Quirografário	HUB RP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	81.711	-	81.711
Quirografário	HVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	239.449	-	239.449
Quirografário	IDEA EMPREENDIMENTOS SPE 15 LTDA.	12.224	-	12.224
Quirografário	IMOBILIARIA ALVES DA MOTTA SA	2.841	-	2.841
Quirografário	IMPACTA IND E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	361	-	361
Quirografário	IMPERIAL SERVIÇOS LTDA	2.973	-	2.973
Quirografário	IMPERIALLE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	5.924	-	5.924
Quirografário	INAFER INDUSTRIA NACIONAL DE ALUMINIO E FERRO LTDA	2.691	-	2.691
Quirografário	INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA	338.120	-	338.120
Quirografário	INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	1.190.843	-	1.190.843
Quirografário	INCORPORADORA DE IMOVEIS CCD LTDA	236	-	236
Quirografário	INCORPORADORA TONIOLO-APPEL SPE LTDA.	104	-	104
Quirografário	INDEPENDENTE BARRETOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	1.229	-	1.229
Quirografário	INDIGO YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	55.937	-	55.937
Quirografário	INDUSTRIA METALICA GIRARDI LTDA	95	-	95
Quirografário	INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA	8.243	-	8.243
Quirografário	INFOSAVE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	4.593	-	4.593
Quirografário	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	1.181	-	1.181
Quirografário	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO	3.658	-	3.658
Quirografário	INTEMERATO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	89	-	89
Quirografário	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	4.651	-	4.651
Quirografário	IRANY APARECIDA REBOUCA AURELIO MOCELIN - ME	360	(360)	-
Quirografário	IRMAOS FISCHER SA IND. E COM.	396.086	-	396.086
Quirografário	IRMÃOS TOKU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	864	(864)	-
Quirografário	ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA	175.776	-	175.776
Quirografário	ITALTECNO DO BRASIL LTDA	42.705	-	42.705
Quirografário	IVO MARCELO GAVLAK - ME	1.178	(1.178)	-
Quirografário	J. C. PETTER CONSTRUTORA LTDA	272	-	272
Quirografário	JADERSON BALBUENO DOS SANTOS	119	-	119
Quirografário	JAIMÉ ANTONIO CIMENTI e HELENA MARIA DE OLIVEIRA CIMENTI	-	144.329	144.329
Quirografário	JAIRO M TEIXEIRA	8.385	-	8.385
Quirografário	JARDIM SUL RIBEIRÃO PRETO EMPREEND. IMOB. SPE LTDA	15.441	-	15.441
Quirografário	JFE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	138.382	-	138.382
Quirografário	JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	290.602	-	290.602
Quirografário	JONAS BONATTO	1.762	-	1.762
Quirografário	JOSE ARIDELSO ZAMPIERI	9.083	-	9.083
Quirografário	JOSE GILBERTO PINTON	6.937	-	6.937
Quirografário	JOSE WILSON ROCHA - ME	7.432	(7.432)	-
Quirografário	JOSIAS DARBI ALVES LOPES	1.841	-	1.841
Quirografário	JULIANO ZANLUCHI	1.087	-	1.087
Quirografário	KABID MODAS EIRELI - EPP	449	(449)	-
Quirografário	KALAHARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.577	-	33.577
Quirografário	KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.571	-	3.571
Quirografário	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	314	-	314

4641



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	KIIR INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA	3.531	-	3.531
Quirografário	KIKO ESQS.DE ALUMINIOS E FERROS LTDA-EPP	57.428	(57.428)	-
Quirografário	KITANI LOCAÇAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	27.875	-	27.875
Quirografário	KRAS BIASI & CIA LTDA	43.075	-	43.075
Quirografário	KURUMA VEICULOS S.A	337	(337)	-
Quirografário	L R MAZARO VIDRACARIA - ME	80	(80)	-
Quirografário	LABES & LABES CONSULT. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	323	-	323
Quirografário	LABORATORIO CONTE LTDA	228	-	228
Quirografário	LACRIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.788	-	2.788
Quirografário	LAGUNA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	195	-	195
Quirografário	LANFRANCHI DIRANI E GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.155	(4.155)	-
Quirografário	LATASA RECICLAGEM S/A	7.292.685	-	7.292.685
Quirografário	LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA	723	(723)	-
Quirografário	LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA	80.391	-	80.391
Quirografário	LEONEL MAGALHAES-37 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	22	-	22
Quirografário	LEONO PACHECO DE OLIVEIRA	527	-	527
Quirografário	LES ARBRES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	219.996	-	219.996
Quirografário	LIBERTAD - INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	22.751	(22.751)	-
Quirografário	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	18.098	-	18.098
Quirografário	LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL	86	-	86
Quirografário	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA	1.808	2.731	4.539
Quirografário	LOPES FARINHA & FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA.	5.069	-	5.069
Quirografário	LORANDI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	994	-	994
Quirografário	LUBA 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.275	-	13.275
Quirografário	LUBA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	3.259	-	3.259
Quirografário	LUBRISINT LUBRIFICANTES SINTETICOS ESPECIAIS LTDA	1.026	-	1.026
Quirografário	LUCERNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	63.363	-	63.363
Quirografário	LUCIO GOMES PRESTES DA SILVEIRA	10.378	-	10.378
Quirografário	LUCRECIA MACIEL PROJETO RESIDENCIAL LTDA.	1.206	-	1.206
Quirografário	LUIZ FERNANDO GASCHO	888	-	888
Quirografário	LUIZ CARLOS RIBEIRO GONCALVES	308	-	308
Quirografário	LUXXAR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE ESQUADRIAS EIRELI	58.979	-	58.979
Quirografário	M H B LUCCA & CIA LTDA	2.939	-	2.939
Quirografário	M M ARRUDA & CIA LTDA	560	-	560
Quirografário	M RODRIGUES BRASIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	4.582	-	4.582
Quirografário	M. ANCAY & A. ANCAY LTDA - ME	89	(89)	-
Quirografário	M.A.R. AMSTERDA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.	19.280	-	19.280
Quirografário	MAC BARCELONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	328.548	-	328.548
Quirografário	MAC MASSACHUSETTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	253.491	-	253.491
Quirografário	MAC MILAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	8.911	-	8.911
Quirografário	MAC MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.075	-	1.075
Quirografário	MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.228	-	1.228
Quirografário	MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.	29.414	-	29.414
Quirografário	MAGNA ESQUADRIAS LTDA EPP	4.409	(4.409)	-
Quirografário	MAICON MATOS SCHUASTE	11.375	-	11.375
Quirografário	MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA	282	-	282
Quirografário	MANDIC S/A	5.180	-	5.180
Quirografário	MARANATA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	791	(791)	-
Quirografário	MARBELLA SPE 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	247	-	247
Quirografário	MARCELO BENEDETTI & CIA LTDA	9.122	-	9.122
Quirografário	MARCOS ARIGUCCI	3.416	-	3.416
Quirografário	MARIA BARBOSA CASAGRANDE	13.000	-	13.000
Quirografário	MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	217.980	-	217.980
Quirografário	MARIO JOSE RONSINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	4.409	-	4.409
Quirografário	MARLY REFEICOES INDUSTRAIS LTDA	923	-	923
Quirografário	MARTAN COMERCIO LTDA ME	2.009	(2.009)	-
Quirografário	MARTIFER METAL LTDA.	5.739	-	5.739
Quirografário	MARTINS & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	756	-	756
Quirografário	MAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	4.589	-	4.589
Quirografário	MASSA ALIMENTACAO E SERVICOS S/A.	2.879	-	2.879
Quirografário	MASTECSON IND. E COMERCIO DE JANELAS ANTI-RUIDOS LTDA EPP	522	(522)	-
Quirografário	MBJP IMOVEIS LTDA	129	-	129
Quirografário	MD MONTAGEM E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE DECORACAO LIMITAD	1.335	-	1.335
Quirografário	MEAC AGENCIAMENTO TRANSP, ADM. PART.DE BENS PROPRIOS LTDA ME	298	(298)	-
Quirografário	MEDPREV ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	2.472	-	2.472
Quirografário	MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	678	(678)	-

4642


QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Quirografário	MELNICK EVEN SAFIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	63.747	-	63.747
Quirografário	MERCADO KIWI LTDA - ME	5.301	(5.301)	-
Quirografário	MESASUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	3.645	-	3.645
Quirografário	METAL LEVE - COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - ME	2.539	(2.539)	-
Quirografário	METALEX LTDA	36.278	-	36.278
Quirografário	METALFRAN EIRELI EPP	645	(645)	-
Quirografário	METALUMINIO ESQUADRIAS LTDA - ME	579	(579)	-
Quirografário	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUST. LTDA	171	-	171
Quirografário	MF SS SANTO ANDRE LOCACAO DE ESPACO S.A.	2.753	-	2.753
Quirografário	MG CENTRO DE SERVIÇOS E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	28.786	-	28.786
Quirografário	MGA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	2.402	-	2.402
Quirografário	MGF PROALL SERRALHERIA LTDA EPP	11.369	(11.369)	-
Quirografário	MIAMI 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	5.468	-	5.468
Quirografário	MIANOVICHI COMERCIO E SERVICOS DE ENTREGA LTDA - ME	1.098	(1.098)	-
Quirografário	MILTON A PAROLIN	109.196	-	109.196
Quirografário	MINI MERCADO BRANDÃO E BERTE LTDA	672	-	672
Quirografário	MINI MERCADO TIAO LTDA	274	-	274
Quirografário	MINTAKA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A	61.095	-	61.095
Quirografário	MIITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A	2.524	-	2.524
Quirografário	MM INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.205	-	1.205
Quirografário	MOMENTIVE PERFORMACE MATERIALS INDUSTRIA DE SILICONES LTDA	19.383	-	19.383
Quirografário	MONTE BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.781	-	1.781
Quirografário	MPD ENGENHARIA LTDA	18.376	(18.376)	-
Quirografário	MPI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	154.039	-	154.039
Quirografário	MPL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	281	-	281
Quirografário	MT-3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE - LTDA	28.174	-	28.174
Quirografário	MTK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	31	-	31
Quirografário	MUST JARDIM SAO PAULO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	53.259	-	53.259
Quirografário	MV ESQUADRIAS LTDA ME	236	(236)	-
Quirografário	N DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA	689	-	689
Quirografário	N H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	3.726	(3.726)	-
Quirografário	NEIBENFLUSS EMPREENDIMENTOS LTDA.	351.412	-	351.412
Quirografário	NELIO FRANCISCO DE SOUZA - ESQUADRIAS DE ALUMINIO - ME	3.380	(3.380)	-
Quirografário	NEOCOM IND. COM. DE DIVISORIAS LTDA	60.897	-	60.897
Quirografário	NEW POINT CELULAR LTDA	99	-	99
Quirografário	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	31.174	-	31.174
Quirografário	NEXUS HOTEL E RESIDENCES	218	-	218
Quirografário	NICARAGUA INCORPORADORA LTDA	1.025	-	1.025
Quirografário	NITRAMET TRATAMENTO DE METAIS LTDA	1.404	-	1.404
Quirografário	NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LIMITADA	10.631	-	10.631
Quirografário	NORTE LUMI IND. E COM. DE METAIS LTDA	2.775	-	2.775
Quirografário	NORTH YOU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	5.087	-	5.087
Quirografário	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	6.010.063	(6.010.063)	-
Quirografário	NSA VALE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	934.073	-	934.073
Quirografário	OEBRECHT REALIZACOES SP 32 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	16.002	-	16.002
Quirografário	OFFICE BETHAVILLE EMPREENDIMENTO LTDA	71	(71)	-
Quirografário	OI S.A.	4.731	-	4.731
Quirografário	OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A	2.620	-	2.620
Quirografário	OPINIAO S/A	1.739	-	1.739
Quirografário	ORCA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA	90.000	-	90.000
Quirografário	ORGANIZACAO CONTABIL FELIX LTDA	14.266	-	14.266
Quirografário	OTIS HOTEIS LTDA	5.230	-	5.230
Quirografário	P JUNIOR ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA	149.762	-	149.762
Quirografário	P R F - INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS AUTOMATICAS LTDA	1.809	-	1.809
Quirografário	P S ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	752	-	752
Quirografário	P V IMOVEIS E INCORPORADORA LTDA	1.253	-	1.253
Quirografário	PAGANO-VILABOIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE	510	-	510
Quirografário	PANAMBY I RIBEIRAO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	132.530	-	132.530
Quirografário	PAPAIZ - UDINESE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	117.761	-	117.761
Quirografário	PARAISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	17.632	-	17.632
Quirografário	PARALELA EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIARIAS LTDA	1.016	-	1.016
Quirografário	PARQUE DA LAGOA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S A	2.002	-	2.002
Quirografário	PARTIFIB PROJETOS IMOBILIARIOS BALUARTE LTDA	11.136	-	11.136
Quirografário	PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	80.094	-	80.094
Quirografário	PATRICIA DE ALMEIDA CANDIDO	457	-	457
Quirografário	PAULO DOS SANTOS PORTALI	1.252	-	1.252

4643


QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n°0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	PAULO GUIMARAES INCORP. IMOB. SOC. DE PROP. ESPEC.OITO LTDA	2.955	-	2.955
Quirografário	PAULO MARCIO VINCE GARCIA PEDRIALI - EIRELI	2.837	-	2.837
Quirografário	PAULO RIBEIRO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	38.575	-	38.575
Quirografário	PAULO ROBERTO F. CABRAL & CIA LTDA - ME	413	(413)	-
Quirografário	PB SOROCABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	5.283	-	5.283
Quirografário	PDV INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	252	-	252
Quirografário	PEDRO MIGUEL FREITAS PEREIRA & CIA LTDA	718	-	718
Quirografário	PERFILTEC TECNOLOGIA EM ALUMINIOS E VIDROS LTDA ME	605	(605)	-
Quirografário	PERSIANAS ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	1.386	(1.386)	-
Quirografário	PHD INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	606	-	606
Quirografário	PIENZA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA	8.909	-	8.909
Quirografário	PINHAL CABREUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.418	-	1.418
Quirografário	PIRAPITINGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.840	-	14.840
Quirografário	PLANE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	1.044	(1.044)	-
Quirografário	PLANO AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	19.188	690	19.878
Quirografário	POINT CONST E INCORPORACOES LTDA	319	-	319
Quirografário	PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A	4.648	-	4.648
Quirografário	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	1.742	-	1.742
Quirografário	PORTO SEGURO PROT. E MONIT. LTDA	495	-	495
Quirografário	PORTOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	129	-	129
Quirografário	POSTO DE COMBUSTIVEIS ULM LTDA	2.586	-	2.586
Quirografário	PRADO E QUEIROZ ADVOGADOS	15.519	-	15.519
Quirografário	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.222	-	2.222
Quirografário	PRATA CONSTRUTORA LTDA	27.852	-	27.852
Quirografário	PROART ENGENHARIA LTDA	2.245	-	2.245
Quirografário	PRODEC PROTECAO E DECORAÇÃO METAIS LTDA	653	-	653
Quirografário	PROJETO ALUMINIO LTDA.	299.001	-	299.001
Quirografário	PROSOFT TECNOLOGIA S.A.	1.399	-	1.399
Quirografário	PRS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	67	(67)	-
Quirografário	QUADRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.846	-	1.846
Quirografário	QUALITY MEDICAL COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	9.330	-	9.330
Quirografário	QUANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	437	-	437
Quirografário	QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.	37.950	-	37.950
Quirografário	QUEIROZ MELLO TWINS BARRA GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	289	-	289
Quirografário	R & E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	195	-	195
Quirografário	R C I ESQUADRIAS DE ALUMINIO S/A	122.680	-	122.680
Quirografário	RO28 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	36.481	-	36.481
Quirografário	RACHEL VOGEL NIED	589	-	589
Quirografário	RACIONAL ENGENHARIA LTDA	94.730	-	94.730
Quirografário	RADAELLI ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	619	-	619
Quirografário	RAIZES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP	2.863	(2.863)	-
Quirografário	RAPHAEL POCAI INCORPORACOES LTDA - ME	88.776	(88.776)	-
Quirografário	RAPHATI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	4.477	(4.477)	-
Quirografário	REC GUARULHOS S.A.	6.959	-	6.959
Quirografário	RECYGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	25.789	(25.789)	-
Quirografário	REDE NILF	1.591	-	1.591
Quirografário	REQUADRA BRAS I INCORPORADORA LTDA	537	(537)	-
Quirografário	RESIDENCIAL MOEMA EMPREENDIMENTO SPE LTDA	8.232	-	8.232
Quirografário	RESIDENCIAL MORRO DO COSTAO SPE LTDA	1.180	-	1.180
Quirografário	RESORT BETHAVILLE SPE EMPREENDIMENTO LTDA.	138.817	(138.817)	-
Quirografário	REZATO E SYNERGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	339	-	339
Quirografário	RIBEIRO DO AMARAL SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	429	-	429
Quirografário	RICAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA ME	418	(418)	-
Quirografário	RIZAR PATRIMONIAL LTDA	12.358	-	12.358
Quirografário	ROBERTO VALENTE CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES LTDA	345	-	345
Quirografário	ROCHA & FILHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	537	-	537
Quirografário	ROGERIO DA SILVA MEDEIROS ESQUADRIAS DE ALUMINIO	686	-	686
Quirografário	RONI VIDOR	21	-	21
Quirografário	ROSA GAETA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A.	253	-	253
Quirografário	ROSALINO DA SILVA DIAS - EPP	1.257	(1.257)	-
Quirografário	ROSEMERI JUCHEM MUNCHEN ME	286	(286)	-
Quirografário	ROSSI RESIDENCIAL SA	21	-	21
Quirografário	ROTA DA SERRA MAQUINAS E MOTORES LTDA	478	-	478
Quirografário	RR IND. E COM. DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA - ME.	698	(698)	-
Quirografário	RUBENS MORENO	13.046	-	13.046
Quirografário	RUZZA LTDA	551	-	551

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	RYPE SPE 5- EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	110	-	110
Quirografário	S T I M,SD,MEC,AUTO,AU PC,M EL ELTR,INF,E SV REP,MAN,MON,DE	3.166	-	3.166
Quirografário	S&V - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI	59.155	-	59.155
Quirografário	S&V CONSULTORIA SERVIÇOS E LOC. DE MAO DE OBRA LTDA	9.074	-	9.074
Quirografário	SABBAHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	139.190	-	139.190
Quirografário	SABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	158.765	-	158.765
Quirografário	SAES & LEMES LTDA - ME	675	(675)	-
Quirografário	SALETE RESIDENCE SPE LTDA.	1.869	-	1.869
Quirografário	SALVI CASAGRANDE MEDIÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO LTDA	1.247	-	1.247
Quirografário	SANTA FE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	732	(732)	-
Quirografário	SANTO ANDRE BOULEVARD JARDIM 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SA	689	-	689
Quirografário	SAPA ALUMINIUM BRASIL S/A	7.453	(7.453)	-
Quirografário	SARTOLETO & COGA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP	65.232	(65.232)	-
Quirografário	SBA ENGENHARIA LTDA	35.193	(35.193)	-
Quirografário	SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL IND. E COM. DE AÇOS LTDA.	5.006	-	5.006
Quirografário	SEBASTIAO DOMINGUES	1.536	-	1.536
Quirografário	SEI NOVO NEGOCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	304.119	-	304.119
Quirografário	SEI SOROCABA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	26.870	-	26.870
Quirografário	SENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA	188.946	-	188.946
Quirografário	SERASA S/A	8.960	-	8.960
Quirografário	SERCON SERVICOS CONTABEIS LTDA	12.370	-	12.370
Quirografário	SERRALHERIA BELAS ARTES LTDA	4.434	-	4.434
Quirografário	SERRALHERIA BLUMENAU LTDA ME	1.436	(1.436)	-
Quirografário	SERRALHERIA FLORIDA LTDA - EPP	1.174	(1.174)	-
Quirografário	SERRASUL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME	266	(266)	-
Quirografário	SERVICO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL	1.743	-	1.743
Quirografário	SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE	4.978	-	4.978
Quirografário	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	6.714	-	6.714
Quirografário	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (BH)	1.767	-	1.767
Quirografário	SETAPE SERV. TEC. DE AVALIAÇÕES DO PATRIMONIO E ENG. LTDA	11.119	-	11.119
Quirografário	SHOPPING VALINHOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.	2.988	-	2.988
Quirografário	SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	11.714	-	11.714
Quirografário	SIDINEI ANTONIO ZIBETI	2.546	-	2.546
Quirografário	SILVA & CAMPOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	3.282	-	3.282
Quirografário	SILVANIA APARECIDA QUINTILIANO GARCIA	573	(573)	-
Quirografário	SILVEIRAS SANTO ANDRE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	384	-	384
Quirografário	SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA	48.167	-	48.167
Quirografário	SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MATELRTR E ELETRONICO E ESP. SANTO	1.777	-	1.777
Quirografário	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE	1.183	-	1.183
Quirografário	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE	877	-	877
Quirografário	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO	554	-	554
Quirografário	SISTEMAS DE SERVICOS R.B. QUALITY COMERCIO DE EMBALAGENS LTD	634	-	634
Quirografário	SK ANTONIO MACEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	145.386	-	145.386
Quirografário	SOCIEDADE INTERESTADUAL DE TRANSPORTES CARVALHO LTDA	12.415	-	12.415
Quirografário	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	3.450	-	3.450
Quirografário	SOLARIUM - CENTRO DE BEM-ESTAR DO IDOSO LTDA - ME	1.163	(1.163)	-
Quirografário	SOLIDI-ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	41.824	-	41.824
Quirografário	SOMMER & SOMMER CONSTRUTORA LTDA - ME	5.559	(5.559)	-
Quirografário	SOMMER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	236	(236)	-
Quirografário	SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	447	-	447
Quirografário	SPAZIO VERDES CAMPOS INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE LTDA	814	-	814
Quirografário	SPBAGGIO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	33.278	-	33.278
Quirografário	SPE - EMPREENDIMENTO CAPITANIA VARAN LTDA	131	-	131
Quirografário	SPE AVAL ITUVERAVA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	5.525	-	5.525
Quirografário	SPE BARRA BONITA 3 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	525	-	525
Quirografário	SPE BUENO QD 84 LTDA	1.837	-	1.837
Quirografário	SPE COHANI TECTO ESTRADA DA BARRA LTDA	205	-	205
Quirografário	SPE IS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	632	-	632
Quirografário	SPE PECTUS ARAGUAIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	5.749	-	5.749
Quirografário	SPE PORTUGAL EMPREEND. E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5.476.407	-	5.476.407
Quirografário	SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSEBYLAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	5.454	-	5.454
Quirografário	SPE TEIXEIRA LEITE CONSTRUÇOES LTDA.	373	-	373
Quirografário	STAR PEX INDUSTRIA DE VIDROS E ABERTURAS LTDA	12.259	-	12.259
Quirografário	STARMINAS ALUMINIO LTDA	35.254.269	-	35.254.269
Quirografário	STECO INCORPORAÇÕES LTDA	292.824	-	292.824
Quirografário	STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES	1.472	-	1.472

QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Quirografário	STERN HAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	18.500	-	18.500
Quirografário	STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA	640	-	640
Quirografário	STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	2.881	-	2.881
Quirografário	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	592	-	592
Quirografário	SULCON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	6.932	-	6.932
Quirografário	SUPPLIERCARD ADM DE CARTOES SA	6.448.802	-	6.448.802
Quirografário	SVC CONSTRUÇOES S/A - SPE	714	(714)	-
Quirografário	SYSBUILDING CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	165.345	-	165.345
Quirografário	T.H.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	29.250	-	29.250
Quirografário	TAO VILA ISABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	16.254	-	16.254
Quirografário	TAVES - FLORIANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	-	-	-
Quirografário	TCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	114	-	114
Quirografário	TDSP - ALTA VISTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	475	-	475
Quirografário	TDSP - ALTA VISTA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	24.007	-	24.007
Quirografário	TDSP - VERUM MOOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	6.489	-	6.489
Quirografário	TDSP - ZANZIBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	39.059	-	39.059
Quirografário	TECMAG MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	954	-	954
Quirografário	TECMAG PREDITIVA LTDA	1.885	-	1.885
Quirografário	TECNICA ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA	110.000	-	110.000
Quirografário	TECNOALUM ESQUADRIAS & ALUMINIO EIRELI - EPP	42.087	(42.087)	-
Quirografário	TELEFONICA BRASIL S.A.	36.215	-	36.215
Quirografário	TELEFONICA DATA S.A.	9.331	-	9.331
Quirografário	TENERIFE PASCAL 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	8.422	-	8.422
Quirografário	TEOEMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	377	-	377
Quirografário	TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA	66.599	(66.599)	-
Quirografário	TH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP.	349	(349)	-
Quirografário	THERASKIN FARMACEUTICA LTDA	6.775	-	6.775
Quirografário	TIAGO SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA ME	3.676	(3.676)	-
Quirografário	TIM CELULAR S.A.	981	-	981
Quirografário	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	12.871	-	12.871
Quirografário	TORRE SIGMA PARTICIPACOES S.A	2.705	-	2.705
Quirografário	TOTAL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	64.221	-	64.221
Quirografário	TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOPASSOS LTDA	3.300	-	3.300
Quirografário	TRANSPORTADORA FIOROT LTDA	3.054	-	3.054
Quirografário	TRANSPORTADORA GAMPER LTDA	577	-	577
Quirografário	TRANSPORTADORA RIVABREN LTDA	35.563	-	35.563
Quirografário	TRASMETAL S.P.A	17.253	-	17.253
Quirografário	TRD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	1.397	-	1.397
Quirografário	TRESELES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	98	-	98
Quirografário	TREVISO INCORPORACAO SPE LTDA	1.816	-	1.816
Quirografário	TRI-B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5.480.675	-	5.480.675
Quirografário	TRIPLE A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	8.195	-	8.195
Quirografário	UBER VAN DER ROHE - SPE LTDA.	385.879	-	385.879
Quirografário	UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.600	-	2.600
Quirografário	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	2.800	-	2.800
Quirografário	UNIBOX ESQUADRIAS E DECORAÇÕES LTDA	533	-	533
Quirografário	UNIFIQUE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI - ME	4.203	(4.203)	-
Quirografário	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	6.378	-	6.378
Quirografário	UNIMED CHAPECO COOP. TRAB.MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	2.863	-	2.863
Quirografário	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	33.469	-	33.469
Quirografário	UNIMED ODONTO S/A	8.059	-	8.059
Quirografário	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	848	-	848
Quirografário	UNIVERSAL TELECOM S/A	17.002	-	17.002
Quirografário	UNNI IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS SS ME	3.591	(3.591)	-
Quirografário	UPCON SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	119	-	119
Quirografário	URBANO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME	3.850	(3.850)	-
Quirografário	UTILEX ESQUADRIAS LTDA-ME	1.044	(1.044)	-
Quirografário	V C RAMOS E CIA LTDA	10.188	-	10.188
Quirografário	V L LUCIANI - ALUMINIO ME	2.426	(2.426)	-
Quirografário	V12 INCORPORADORA LTDA-EPP	10.943	(10.943)	-
Quirografário	V3 EMPAR LTDA	215	-	215
Quirografário	VAGUENIR MONTEIRO PEREIRA	321	-	321
Quirografário	VALOR ECONOMICO S/A.	257	-	257
Quirografário	VEDOVELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	864	-	864
Quirografário	VENDOME EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	16.987	-	16.987
Quirografário	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	1.160	-	1.160

4646



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
 Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	VESALTEC SERRALHERIA E COMERCIO LTDA - EPP	43.454	(43.454)	-
Quirografário	VFR PRESENTES LTDA ME	28	(28)	-
Quirografário	VIA SPE 118 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	723.234	-	723.234
Quirografário	VIACAO PRETTI LTDA	1.300	-	1.300
Quirografário	VIDRAÇARIA BRILL LTDA.	228	-	228
Quirografário	VIDROSAM ALUMINIOS EIRELI EPP	472	(472)	-
Quirografário	VILLA REGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	43.557	-	43.557
Quirografário	VILLARES METALS S/A	7.365	-	7.365
Quirografário	VILSON ANDRADE	2.576	-	2.576
Quirografário	VIOLET PARTICIPACOES LTDA.	3.255	-	3.255
Quirografário	VITRALL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	2.298	-	2.298
Quirografário	VIVA COR COMERCIAL DE TINTAS LTDA	12.600	-	12.600
Quirografário	VIVENDA HOME OFFICE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	673	(673)	-
Quirografário	VVS CONSTRUÇOES LTDA	3.163	-	3.163
Quirografário	WAA CONSULTORIA LTDA	82.705	-	82.705
Quirografário	WG ACABAMENTOS EIRELI EPP	357	(357)	-
Quirografário	Whirlpool S.A	185	-	185
Quirografário	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	448	-	448
Quirografário	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	310	-	310
Quirografário	WILSON CAMPOSTRINI	1.440	-	1.440
Quirografário	WIN TOWER CONDOMINIO EMPRESARIAL	2.507	-	2.507
Quirografário	WINDSOR BARRA HOTEL LTDA	1.087	-	1.087
Quirografário	WINDSOR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	840.129	-	840.129
Quirografário	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	39.865	-	39.865
Quirografário	XV MIX EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	9.866	-	9.866
Quirografário	YUJI ESQUADRIAS LTDA - ME	471	(471)	-
Quirografário	ZADOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	30.759	-	30.759
Quirografário	ZATIX TECNOLOGIA S/A	1.515	-	1.515
Quirografário	ZJ CONSTRUÇOES LTDA	65	-	65
Quirografário	ZOOM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA	4.650	-	4.650
Quirografário	ZS19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	539	-	539
Quirografário	ZUCKHAN INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	96	-	96
Total Quirografário		246.542.714	(21.850.512)	224.692.202
Quirografário Me Epp	A J ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - ME	2.685	-	2.685
Quirografário Me Epp	A R S COMERCIO E IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	-	111	111
Quirografário Me Epp	A. M. L. R. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA -ME	13.756	-	13.756
Quirografário Me Epp	ABLE ALARM SERVICOS LTDA-ME	244	-	244
Quirografário Me Epp	ACESYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA ME	7.238	-	7.238
Quirografário Me Epp	ADX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	-	28.862	28.862
Quirografário Me Epp	AGASSETTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME	5.566	-	5.566
Quirografário Me Epp	AGER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME	-	1.083	1.083
Quirografário Me Epp	ALCAFI-PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	8.888	8.888
Quirografário Me Epp	ALIANÇA PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	413	-	413
Quirografário Me Epp	ALTA LUX COM. DE ESTRUTURAS METALICAS E ESQUADRIAS LTDA - ME	-	890	890
Quirografário Me Epp	ALUASA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS LTDA - EPP	-	508	508
Quirografário Me Epp	ALUBAUEN LTDA - EPP	-	864	864
Quirografário Me Epp	ALUC ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA-ME	-	-	-
Quirografário Me Epp	ALUDATA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI - ME	23.157	-	23.157
Quirografário Me Epp	ALUFAMA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA EPP	-	58	58
Quirografário Me Epp	ALUMINIO BRASIL SERV. DE APOIO ADM LTDA-ME	10.000	-	10.000
Quirografário Me Epp	ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - EPP	-	5.453	5.453
Quirografário Me Epp	ALUMISOFT INSTALACOES LTDA - EPP	17.085	-	17.085
Quirografário Me Epp	ALUMITAM COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME.	-	219	219
Quirografário Me Epp	ALUTINGA IND COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA EPP	-	462	462
Quirografário Me Epp	ALUXX IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	-	5.600	5.600
Quirografário Me Epp	AMBICLEAN COLETA DE LIXO LTDA - EPP	1.736	-	1.736
Quirografário Me Epp	ANTONIO ARAGAO SERTAÓZINHO EIRELI - EPP	-	199	199
Quirografário Me Epp	ANTONIO JUAREZ RIEGER & FILHO LTDA ME	-	9.039	9.039
Quirografário Me Epp	ANTONIO SPIRITO ME	-	232	232
Quirografário Me Epp	APEX COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - EPP	1.699	-	1.699
Quirografário Me Epp	ARECO CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA - EPP	66.928	-	66.928
Quirografário Me Epp	ARTALUM ARTES EM ALUMINIO LTDA - EPP	-	540	540
Quirografário Me Epp	ATIGLASS COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA - ME	-	27.419	27.419
Quirografário Me Epp	ATRIO IND. E COM. DE ESQ. DE ALU. E VIDROS EIRELI - ME	-	173	173
Quirografário Me Epp	ATUAL INCORPORADORA LTDA - EPP	-	4.650	4.650
Quirografário Me Epp	BETAMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	37.600	-	37.600



4647



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Quirografário Me Epp	BIOSFERA-CONSULTORIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME	1.860	-	1.860
Quirografário Me Epp	BORGES PEREIRA EIRELI - EPP	30	-	30
Quirografário Me Epp	BX COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	1.008	-	1.008
Quirografário Me Epp	C C CALVANO INCORPORACOES - EPP	-	732	732
Quirografário Me Epp	CALDEIRA, SILVEIRA E SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP	-	8.764	8.764
Quirografário Me Epp	CAPITAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME	33.799	-	33.799
Quirografário Me Epp	CELIO F DA SILVA - ME	7.783	-	7.783
Quirografário Me Epp	COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFE LTDA - ME	220	-	220
Quirografário Me Epp	COLAFITAS COMERCIAL LTDA ME	40	-	40
Quirografário Me Epp	COMERCIAL AZETEK EIRELI - ME	880	-	880
Quirografário Me Epp	COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAMAR LTDA - ME	-	225	225
Quirografário Me Epp	CONNECTJA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	2.400	(2.400)	-
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA CJ LTDA - EPP	-	119	119
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA JACHETTI LTDA - EPP	-	18.652	18.652
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA KARVANIS LTDA. - EPP	-	2.640	2.640
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA MARCANI LTDA. - ME	-	1.827	1.827
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA ROTTA LTDA ME	-	5.162	5.162
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA TZA LTDA - EPP	-	291	291
Quirografário Me Epp	CONTROLLER TEC. EM SIST. PARA GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP	616	-	616
Quirografário Me Epp	D A CONSTRUCOES LTDA - ME	-	40.334	40.334
Quirografário Me Epp	DEON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	-	828	828
Quirografário Me Epp	DEP SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME	470	-	470
Quirografário Me Epp	DESAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	-	431	431
Quirografário Me Epp	DIAGONAL COM.E IND.DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	2.898	2.898
Quirografário Me Epp	DIGITAL SOLUCOES LTDA ME	1.396	-	1.396
Quirografário Me Epp	ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP	1.301	-	1.301
Quirografário Me Epp	EJECT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	-	42	42
Quirografário Me Epp	ELENKKO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	137.717	-	137.717
Quirografário Me Epp	ELETRICA ANDRADE LTDA EPP	4.822	-	4.822
Quirografário Me Epp	ELETROMARZINHO COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA - EPP	2.167	-	2.167
Quirografário Me Epp	ELETRO-MECANICA PATUCA MENEGATTI LTDA EPP	650	-	650
Quirografário Me Epp	EMALUM ARTEFATOS METALICOS LTDA ME	-	691	691
Quirografário Me Epp	EMBALA COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME	186	-	186
Quirografário Me Epp	EMPREENDIMENTOS TRES LACOS LTDA - ME	-	217	217
Quirografário Me Epp	ENGEPEDRAS CONSTRUTORA LTDA ME	-	9.375	9.375
Quirografário Me Epp	ENOCH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-EPP	-	27.350	27.350
Quirografário Me Epp	ESCOVSTEEL INDUSTRIA, COMERCIO E POLIMENTO DE METAIS LTDA-EPP	2.345	-	2.345
Quirografário Me Epp	ESCRITORIO CONTABIL LUNARDI DO ABC SS LTDA-ME	8.360	-	8.360
Quirografário Me Epp	ESQUADRALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP	-	33.701	33.701
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO BRILL EIRELI - EPP	-	841	841
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO SÃO CARLOS LTDA - EPP	-	102	102
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRENTO - EPP	-	1.710	1.710
Quirografário Me Epp	EXCELLENT - SERVICOS DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	78.012	78.012
Quirografário Me Epp	FATEC SOLUCOES PARA ARQUITETURA LTDA - EPP	-	32.144	32.144
Quirografário Me Epp	FATIMA AP. BAPTISTA DA SILVA BARRACAS-ME	-	820	820
Quirografário Me Epp	FERNANDO DIAS DE SOUZA COMERCIAL - EPP	3.500	-	3.500
Quirografário Me Epp	FL COMERCIAL LTDA - ME	315	-	315
Quirografário Me Epp	FORMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	116.646	116.646
Quirografário Me Epp	FRANCESCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	-	21.727	21.727
Quirografário Me Epp	FREGNI & JARA INFORMATICA LTDA-EPP	5.547	-	5.547
Quirografário Me Epp	FRIBOX INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	102.429	102.429
Quirografário Me Epp	G. L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	-	630	630
Quirografário Me Epp	G.A. REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	960	-	960
Quirografário Me Epp	GENESIS TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ME	244	-	244
Quirografário Me Epp	GIANINI SOLUCOES EM ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - ME	-	500.097	500.097
Quirografário Me Epp	GLOBAL SERVICOS EIRELI - EPP	-	2.081	2.081
Quirografário Me Epp	GMR- CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	-	2.602	2.602
Quirografário Me Epp	GONÇALVES SANCHES COM E SERV DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME	387	-	387
Quirografário Me Epp	HABITATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	-	41.574	41.574
Quirografário Me Epp	HARDSUL CONSULTORIA E SUPORTE EM T.I. LTDA-ME	605	-	605
Quirografário Me Epp	HEAT HEIZEN RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA - ME	11.732	-	11.732
Quirografário Me Epp	HELP CONSULT MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA - ME	1.929	-	1.929
Quirografário Me Epp	HUNTER SERRAS DO BRASIL LTDA - ME	1.104	-	1.104
Quirografário Me Epp	HYNOVE COLETA AMBIENTAL LTDA - EPP	8.413	-	8.413
Quirografário Me Epp	INDUSTRIAL COMPUTACAO E SERVICOS LTDA - EPP	1.920	-	1.920
Quirografário Me Epp	INOVA DESCARTAVEIS LTDA-ME	1.362	-	1.362



QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial n° 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela		Valor apurado pelo
		recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	
Quirografário Me Epp	INOXX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - EPP	83.778	-	83.778
Quirografário Me Epp	INTERCOL TELECOMUNICACOES LTDA EPP	5.030	-	5.030
Quirografário Me Epp	IRANY APARECIDA REBOUCA AURELIO MOCELIN - ME	-	360	360
Quirografário Me Epp	IRMÃOS TOKU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	-	864	864
Quirografário Me Epp	IVO MARCELO GAVLAK - ME	-	-	-
Quirografário Me Epp	J COUTO DA SILVA TECNOLOGIA DE SISTEMAS - ME	37.981	-	37.981
Quirografário Me Epp	J.L RACHID SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME	900	-	900
Quirografário Me Epp	JOSE WILSON ROCHA - ME	-	7.432	7.432
Quirografário Me Epp	KABID MODAS EIRELI - EPP	-	-	-
Quirografário Me Epp	KIKO ESQS. DE ALUMINIOS E FERROS LTDA-EPP	-	57.428	57.428
Quirografário Me Epp	L R MAZARO VIDRACARIA - ME	-	80	80
Quirografário Me Epp	LADERQUIMICA COMERCIAL LTDA EPP	47	-	47
Quirografário Me Epp	LC CORTE DE METAIS LTDA - ME	12.504	-	12.504
Quirografário Me Epp	LEVANT SERVICOS EIRELI - ME	600	-	600
Quirografário Me Epp	LEVI RIBEIRO DE FREITAS - ME	14.102	-	14.102
Quirografário Me Epp	LG ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA EPP	90.578	-	90.578
Quirografário Me Epp	LIBERTAD - INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	-	22.751	22.751
Quirografário Me Epp	LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA-ME	11.952	-	11.952
Quirografário Me Epp	LOPES, ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME	6.419	-	6.419
Quirografário Me Epp	LUCIA & DESIREE PAES E DOCES LTDA - ME	522	-	522
Quirografário Me Epp	M. ANCAY & A. ANCAY LTDA - ME	-	89	89
Quirografário Me Epp	MAGNA ESQUADRIAS LTDA EPP	-	4.409	4.409
Quirografário Me Epp	MARANATA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	-	791	791
Quirografário Me Epp	MARCOS ANTONIO DE MORAIS SALAZAR - ME	252	-	252
Quirografário Me Epp	MARKSOL COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE VEDACOES LTDA - ME	169	-	169
Quirografário Me Epp	MARTAN COMERCIO LTDA ME	-	2.009	2.009
Quirografário Me Epp	MASCARENHAS & ASSOCIADOS LTDA - ME	86.183	-	86.183
Quirografário Me Epp	MASTECSON IND. E COMERCIO DE JANELAS ANTI-RUIDOS LTDA EPP	-	522	522
Quirografário Me Epp	MDFF TRANSPORTES EIRELI - ME	2.100	-	2.100
Quirografário Me Epp	MEAC AGENCIAMENTO TRANSP. ADM. PART. DE BENS PROPRIOS LTDA ME	-	298	298
Quirografário Me Epp	MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	-	678	678
Quirografário Me Epp	MERCADO KIWI LTDA - ME	-	5.301	5.301
Quirografário Me Epp	METAL LEVE - COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - ME	-	2.539	2.539
Quirografário Me Epp	METALFRAN EIRELI EPP	-	645	645
Quirografário Me Epp	METALUMINIO ESQUADRIAS LTDA - ME	-	579	579
Quirografário Me Epp	MGF PROALL SERRALHERIA LTDA EPP	-	11.369	11.369
Quirografário Me Epp	MIANOVICHI COMERCIO E SERVICOS DE ENTREGA LTDA - ME	-	1.098	1.098
Quirografário Me Epp	MICROPIC EIRELI - EPP	60	-	60
Quirografário Me Epp	MV ESQUADRIAS LTDA ME	-	236	236
Quirografário Me Epp	N H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	-	3.726	3.726
Quirografário Me Epp	NELIO FRANCISCO DE SOUZA - ESQUADRIAS DE ALUMINIO - ME	-	3.380	3.380
Quirografário Me Epp	NE-SAC SERVIÇOS LTDA - ME	3.600	-	3.600
Quirografário Me Epp	NITRETO - TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA - EPP	31.100	-	31.100
Quirografário Me Epp	OSVALDO NOVAIS JUNIOR - ME	75	-	75
Quirografário Me Epp	PANIFICADORA NOVA POPULAR LTDA - ME	2.160	-	2.160
Quirografário Me Epp	PAULO ROBERTO F. CABRAL & CIA LTDA - ME	-	413	413
Quirografário Me Epp	PEREIRA JUNIOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME	3.648	-	3.648
Quirografário Me Epp	PERFILTEC TECNOLOGIA EM ALUMINIOS E VIDROS LTDA ME	-	605	605
Quirografário Me Epp	PERSIANAS ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	-	1.386	1.386
Quirografário Me Epp	PLANE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	-	1.044	1.044
Quirografário Me Epp	PROTEFIX COMERCIAL LTDA ME	24	-	24
Quirografário Me Epp	QUALISIL BRASIL SILICONES LTDA-EPP	66.084	-	66.084
Quirografário Me Epp	QUEST QUALIDADE EM ENGENHARIA DE SEGUR. DO TRABALHO LTDA-ME	400	-	400
Quirografário Me Epp	RAIZES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP	-	2.863	2.863
Quirografário Me Epp	RAPHAEL POCAI INCORPORACOES LTDA - ME	-	88.776	88.776
Quirografário Me Epp	RECYGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	-	25.789	25.789
Quirografário Me Epp	REDENET PROVEDOR LTDA - ME	640	-	640
Quirografário Me Epp	REDRAU FILTROS LTDA - EPP	330	-	330
Quirografário Me Epp	REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	668	-	668
Quirografário Me Epp	REIS E MARTINS RESTAURANTE LTDA - ME	22.665	-	22.665
Quirografário Me Epp	RICAN COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA ME	-	418	418
Quirografário Me Epp	RICARDO GOULART - ME	240	-	240
Quirografário Me Epp	RIVALE TRANSPORTES LTDA-ME	17.730	-	17.730
Quirografário Me Epp	ROSALINO DA SILVA DIAS - EPP	-	1.257	1.257
Quirografário Me Epp	ROSEMERI JUCHEM MUNCHEN ME	-	286	286
Quirografário Me Epp	RR IND. E COM. DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA - ME.	-	698	698

4649


QUADRO DE CREDORES
Grupo ALX.
Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário Me Epp	SAES & LEMES LTDA - ME	-	675	675
Quirografário Me Epp	SANCAST TELECOMUNICACOES LTDA-ME	1.180	-	1.180
Quirografário Me Epp	SANTA FE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	-	732	732
Quirografário Me Epp	SANTANA REFRIG E INSTRUMENTACAO LT - ME	2.979	-	2.979
Quirografário Me Epp	SARRO COMUNICACAO DIGITAL EIRELI - ME	8.380	-	8.380
Quirografário Me Epp	SARTOLETO & COGA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP	-	65.232	65.232
Quirografário Me Epp	SD & A SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	32.500	-	32.500
Quirografário Me Epp	SERRALHERIA BLUMENAU LTDA ME	-	1.436	1.436
Quirografário Me Epp	SERRALHERIA FLORIDA LTDA - EPP	-	1.174	1.174
Quirografário Me Epp	SERRASUL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME	-	266	266
Quirografário Me Epp	SHOW COFFEE ARTIGOS PARA CAFE LTDA - ME	2.251	-	2.251
Quirografário Me Epp	SOLARIUM - CENTRO DE BEM-ESTAR DO IDOSO LTDA - ME	-	1.163	1.163
Quirografário Me Epp	SOMMER & SOMMER CONSTRUTORA LTDA - ME	-	5.559	5.559
Quirografário Me Epp	SOMMER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	-	236	236
Quirografário Me Epp	SPELTA ACIONAMENTOS E AUTOMACAO LTDA - ME	38	-	38
Quirografário Me Epp	SPELTA COMPRESSORES LTDA - EPP	2.365	-	2.365
Quirografário Me Epp	SS AR - SERVICOS EM AR CONDICIONADO EIRELI - EPP	360	-	360
Quirografário Me Epp	TECNOALUM ESQUADRIAS & ALUMINIO EIRELI - EPP	-	42.087	42.087
Quirografário Me Epp	TH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP.	-	349	349
Quirografário Me Epp	TIAGO SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA ME	-	3.676	3.676
Quirografário Me Epp	TRANS AGUIA TRANSPORTE DE CARGA LTDA - EPP	94.553	-	94.553
Quirografário Me Epp	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ROSA & SILVA LTDA -ME	8.365	-	8.365
Quirografário Me Epp	UNIDADE DE ALIMENTACAO E NUTRICAO NUTRIVILLE LTDA - ME	5.211	-	5.211
Quirografário Me Epp	UNIFIQUE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI - ME	-	4.203	4.203
Quirografário Me Epp	UNIPAR - UNIVERSO DE PARAFUSO LTDA - ME	1.164	-	1.164
Quirografário Me Epp	UNNI IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS SS ME	-	3.591	3.591
Quirografário Me Epp	URBANO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME	-	3.850	3.850
Quirografário Me Epp	USICORTE USINAGEM E CORTE LTDA - EPP	900	-	900
Quirografário Me Epp	UTI-COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	5.459	-	5.459
Quirografário Me Epp	UTILEX ESQUADRIAS LTDA-ME	-	1.044	1.044
Quirografário Me Epp	V L LUCIANI - ALUMINIO ME	-	2.426	2.426
Quirografário Me Epp	V12 INCORPORADORA LTDA-EPP	-	10.943	10.943
Quirografário Me Epp	VESALTEC SERRALHERIA E COMERCIO LTDA - EPP	-	43.454	43.454
Quirografário Me Epp	VFR PRESENTES LTDA ME	-	28	28
Quirografário Me Epp	VIC DESENHOS TECNICOS DE ARQ. E ENG.LTDA - ME	8.695	-	8.695
Quirografário Me Epp	VIDAL E VIDAL - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	2.950	-	2.950
Quirografário Me Epp	VIDROSAM ALUMINIOS EIRELI EPP	-	472	472
Quirografário Me Epp	VITORIA CARTUCHOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME	140	(140)	-
Quirografário Me Epp	VOANET TELECOMUNICACOES LTDA - ME	1.300	-	1.300
Quirografário Me Epp	WG ACABAMENTOS EIRELI EPP	-	357	357
Quirografário Me Epp	YUJI ESQUADRIAS LTDA - ME	-	471	471
Total Quirografário Me Epp		1.115.506	1.591.941	2.707.447
Total Geral		281.101.216	(11.734.553)	269.366.662

MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COLATINA/ES

Ref.: Recuperação Judicial nº 0038319-
40.2016.8.08.0014

Análise das Divergências de Créditos - artigo
7º, § 2º da Lei nº 11.101/05 - apresentadas
nos autos da Recuperação Judicial do Grupo
ALX.

1711/17

São Paulo, 12 de abril de 2017.

Ao

MM. Juiz 1° Vara Cível do Foro da Comarca de Colatina/ES

At.: Aos Administradores Judiciais

Ref.: Recuperação Judicial nº 0038319-40.2016.8.08.0014

Análise das Divergências de Créditos - artigo 7°, § 2° da Lei nº 11.101/05 -
apresentadas nos autos da Recuperação Judicial do Grupo ALX

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório relativo à Análise das Divergências de Créditos - artigo 7°, § 2° da Lei nº 11.101/05 - apresentadas nos autos da Recuperação Judicial do Grupo ALX

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

**Mauro Massao Johashi**

Grupo ALX

**Análise das Divergências de Créditos - artigo 7º ,
§ 2º da Lei nº 11.101/05 - apresentadas nos
autos da Recuperação Judicial do Grupo ALX**

Confidencialidade e considerações iniciais

Confidencial

As informações contidas neste relatório são confidenciais e estão sujeitas ao acordo de confidencialidade entre o Grupo ALX e as demais partes envolvidas. As informações não podem ser reproduzidas, disseminadas ou reveladas, em parte ou na íntegra, por nenhum meio ou forma, exceto sob os Termos de Confidencialidade acordados.

Considerações iniciais

Este trabalho foi elaborado com a finalidade específica definida no objetivo dos trabalhos constantes neste relatório e o uso para outra finalidade, para data-base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta ou reproduz confiabilidade.

Nenhum membro da BDO Brazil tem ou pretende ter interesse financeiro, direto ou indireto, na Companhia e no negócio objeto deste relatório, assim como os honorários referentes ao presente trabalho, não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com o seu resultado.

O trabalho considera a Companhia livre de ônus e encargos que, porventura, existam sobre ela, exceto aqueles expressos neste relatório. Não efetuamos investigações e não assumimos responsabilidade quanto às matérias de cunho documental, legal, fiscal ou trabalhista.

A BDO Brazil não tem responsabilidade de atualizar este relatório para eventos e circunstâncias que ocorram após a data-base dele, muito embora, se reserva ao direito de revisar todos os cálculos referidos neste relatório, se julgar necessário, bem como revisar sua conclusão, caso tenha conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

A geração expressa nesse relatório é decorrente das análises feitas com base nas informações fornecidas pelo Administrador Judicial. Cabe ressaltar que o trabalho apresentado possui julgamento significativo e não consiste em uma auditoria.

As informações do presente relatório não foram auditadas pela BDO Brazil.

Índice

1. Introdução	8
2. Alcoa Alumínio S/A.	9
3. Alphaville 2011 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda.	11
4. Aluc Aberturas de Alumínio Ltda. - ME	12
5. Ana Paula Martins	13
6. Anderson Germano Colnaghi	14
7. Antônio Joaquim Araújo	15
8. Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.	16
9. Banco ABC Brasil S/A.	17
10. Banco Alfa de Investimentos S/A.	18
11. Banco Citibank S/A.	20
12. Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo	21
13. Banco do Brasil S/A.	22
14. Banco do Nordeste do Brasil S/A.	23
15. Banco Safra S/A.	26
16. Banco Santander (Brasil) S/A.	27
17. Boulevard Tamboré Empreendimento Ltda.	28
18. Bradesco Auto RE Companhia de Seguros	29
19. BSP Empreendimentos Imobiliários R20 Ltda.	30
20. Camila Alves Gregório	31
21. Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	32
22. Certisign Certificadora Digital S/A.	33
23. Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP	34
24. Cintia de Sousa Santos	35
25. Condomínio Edifício Alberto Abujamra	36
26. Contectja Telecomunicações Ltda. - ME	37
27. Construtora Araujo Simão Ltda.	38
28. Cooperativa de Trab. Médico de Pouso Alegre	39
29. Darlene Silvia Fagundes	41
30. DBX Empreendimentos Imobiliários Ltda.	42
31. Digital Soluções Ltda. ME	43
32. Eccel Engenharia Ltda.	44
33. ECX Card Administradora e Processadora de Cartões S/A.	45
34. Edifício Residencial Madri	46
35. Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	47
36. Fabesul Comércio de Suprimentos Ltda.	48
37. FEP Usinagem Ltda.	49
38. Foguinho-5R Empreendimentos Imobiliários S/A.	50
39. Fusão Derivados de Petróleo Ltda.	51
40. Gaya Serviços Florestais Ltda.	52
41. Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. ME	53
42. GMR Osasco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	54
43. GRP GP20 Empreendimentos S/A.	55
44. Hesa 50 - Investimentos Imobiliários Ltda.	56
45. Hesa 79 - Investimentos Imobiliários Ltda.	57
46. Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda.	58
47. Hesa 113 - Investimentos Imobiliários Ltda.	59
48. Hesa 122 - Investimentos Imobiliários Ltda.	60
49. Hvar Empreendimentos Imobiliários Ltda.	61
50. Ítala de Assis Cavalcanti	62
51. Ivan Candido de Lara	63
52. Ivo Marcelo Gavlak - ME	64
53. Jaime Antônio Cimenti e Helena Maria de Oliveira Cimenti (Crédito Real Imóveis e Condomínios S/A.)	65
54. Jardim Sul Ribeirão Preto Empreend. Imob. SPE Ltda.	67
55. Jonathan Meira Oliveira	68

56. Judelio do Carmo Silva	69
57. Kabid Modas Eireli - EPP	70
58. Kurumá Veículos S/A.	71
59. Lanfranchi Dirani e Galvão Sociedade de Advogados	72
60. Lavitta Engenharia Civil Ltda.	73
61. Levi Ribeiro Freitas - ME	74
62. Light Serviços de Eletricidade S/A.	75
63. Luciana de Souza Bezerra	76
64. Luciana Rodrigues da Costa	77
65. Marcia Fantinelli Alves	78
66. Maria Cristina C. Caram	79
67. Maria Lucileide da Silva Machado	80
68. Mascarenhas & Associados Ltda. - ME	81
69. Milton A. Parolin	82
70. Monte Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.	83
71. MPD Engenharia Ltda.	84
72. Novelis do Brasil Ltda.	85
73. NSA Vale Construção e Incorporação Ltda.	87
74. Odebrecht Realização SP 32 Empreendimento Imobiliário Ltda.	88
75. Office Bethaville Empreendimento Ltda.	89
76. Organização Contábil Felix Ltda.	90
77. Paulo Roberto F. Cabral & CIA Ltda. - ME	91
78. Paulo Sergio dos Santos	92
79. Plano Amoreira Empreendimentos Imobiliários Ltda.	93
80. Projeto Alumínio Ltda.	94
81. PRS Administradora de Bens Próprios Ltda.	95
82. Rafael Ribeiro da Silva	96
83. Raphael Pocaí Incorporações Ltda. - ME	97
84. Raphati Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	98
85. Requadra Bras I Incorporadora Ltda.	99
86. Resort Bethaville Empreendimento Ltda.	100
87. Robson Cristian Alves dos Anjos	101
88. Ronaldo José Ferreira	102
89. Sandra Mariano Teixeira	103
90. Samara dos Santos S. Antunes	104
91. Sapa Aluminium Brasil S/A.	105
92. SBA Engenharia Ltda.	106
93. SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	107
94. SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	108
95. Sérgio Luiz Calçada Bernardo	109
96. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	110
97. Sial Construções Civis Ltda.	111
98. Sylvania Aparecida Quintiliano Garcia	112
99. SVC Construções S/A - SPE	113
100. Talita Gomes de Seixas Ribeiro	114
101. TDSP - Alta Vista I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	115
102. TDSP - Alta Vista II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	116
103. Tecnica Esquadrias Especiais Co Ltda.	117
104. TGD Arquitetura e Engenharia CO. Ltda.	118
105. TRD Transporte e Logística Ltda.	119
106. Triple A Empreendimentos Imobiliários Ltda.	120
107. Uber Van Der Rohe - SPE Ltda.	121
108. Ubirajara Douglas Vianna Advogados Associados	122
109. Usicorte Usinagem e Corte Ltda. - EPP	123
110. Valdelice da Silva	124
111. Valor Econômico S/A.	125
112. Vitoria Cartuchos Comércio de Suprimentos Ltda. - ME	126
113. Vivenda Home Office Empreendimentos Imob. Ltda.	127
114. Waldecir José Luiz	128
115. Wellington Neves de Souza	129



~~4654~~

4656

116. Wilson Campostrini
117. Ajustes diversos

130
131

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Os trabalhos realizados tiveram como objetivo analisar as divergências de créditos da Recuperação Judicial da Grupo ALX

1.2. Escopo dos trabalhos e documentação utilizada

Os trabalhos foram desenvolvidos com base na relação de documentos apresentados pelo Administrador Judicial, nomeado nos autos do processo da Recuperação judicial.

Vale ressaltar que apenas fazem parte do escopo deste trabalho os credores que sinalizaram formalmente divergência de seu crédito na relação de credores apresentada pela Recuperada (artigo 52º, §1º), por meio de correspondência eletrônica no e-mail rjalx@hslaw.com.br.

2. Alcoa Alumínio S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Alcoa Alumínio S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

2.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Alcoa Alumínio S/A. no valor de R\$ 13.403.043,15, classificado como crédito quirografário, Classe III.

2.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Planilha com o cálculo atualizado do crédito;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária;
- Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de notas promissórias e outras avenças; e
- Notas promissórias.

2.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido a fim de que haja a majoração de seu crédito, passando a constar no quadro geral de credores (i) o montante de R\$ 4.788.000,00 na classe II - Garantia real, tendo em vista que esse crédito decorre de dívida confessada pela Recuperanda com garantia de hipoteca recaindo sobre ela e (ii) o montante de R\$ 10.900.000,00 na classe III - Quirografário, tendo em vista a existência de dívida garantida por notas promissórias.

Vale ressaltar que, para o cálculo dos dois créditos, foram realizadas as seguintes considerações:

- Tanto a “Escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária” quanto o “Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de notas promissórias e outras avenças” foram firmados em data anterior a Recuperação Judicial, respectivamente, nos dias 29/07/2016 e 06/06/2016 e, portanto, os créditos neles inseridos devem ser considerados na Recuperação Judicial;

3. Alphaville 2011 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Alphaville 2011 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

3.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Alphaville 2011 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda., no valor de R\$ 36.823,56, classificado como crédito quirografário, Classe III.

3.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

3.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

4. Aluc Aberturas de Alumínio Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Aluc Aberturas de Alumínio Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

4.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Aluc Aberturas de Alumínio Ltda. - ME, no valor de R\$ 437,47 classificado como crédito quirografário, Classe III.

4.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

4.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

5. Ana Paula Martins

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Ana Paula Martins, CPF nº 295.303.708-06, RG nº 40.158.524-4, e demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

5.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

O referido credor não consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05.

5.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 24 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- Termo de confissão de dívida;
- Termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho; e
- Extrato de conta de Fundo de Garantia - FGTS.

5.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, incluindo-a na lista de credores e acolhendo o valor líquido da rescisão de R\$ 11.734,99, pois o aviso prévio ocorreu aos 14/11/2016, ou seja, antes da impetração da Recuperação Judicial.

- Para o cálculo do crédito II - Garantia real, foram consideradas as cláusulas 2 e 5, § único, ambos da “Escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária” que estabelecem o seguinte:

“CLÁUSULA -2) - A “DEVEDORA” se obriga a efetuar os pagamentos à “ALCOA”, da dívida ora confessada e mencionada na cláusula supra, que acrescida de juros de 1,2% ao mês, totaliza R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinco mil reais), através de 11 (onze) parcelas mensais dos seguintes valores e vencimentos: 6(seis) parcelas do valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) cada uma, e 5 (cinco) parcelas do valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) cada uma, com vencimento da primeira delas em 30 de junho de 2016, já paga, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a data final da liquidação, (...)”

“CLÁUSULA 5 - (...) Parágrafo único: A rescisão do presente instrumento por qualquer dos motivos supra, acarretará o vencimento antecipado e automático de toda a dívida confessada em função do seu objeto, mais a obrigação do pagamento, pela DEVEDORA, de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados na forma da legislação vigente, (...)”

- Ainda, para o cálculo da correção monetária do crédito II - Garantia real, foi utilizado o índice do foro competente pelo processamento da Recuperação Judicial, no caso, o do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.
- O valor do crédito III - Quirografário não teve alterações, tendo em vista que se trata de hipótese de vencimento antecipado da dívida, cujas parcelas só venceriam a partir do dia 30/07/2017 se não fosse pela impetração da Recuperação Judicial pela Recuperanda. Nesse caso, o vencimento de todas as parcelas ocorreu na data na Recuperação Judicial, ou seja, 23/11/2016 e, portanto, não há incidência de juros nem correção monetária. Por fim, o “Instrumento particular de confissão de dívida com garantia de notas promissórias e outras avenças” não estipulou multa no caso de atraso, mantendo os valores originais em sua integralidade; e
- Os valores referentes à multa foram excluídos do crédito, uma vez que não são suportados no processo de Recuperação Judicial.

6. Anderson Germano Colnaghi

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Anderson Germano Colnaghi, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

6.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Anderson Germano Colnaghi, no valor de R\$ 12.721,00, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

6.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 16 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Termo de confissão de dívida;
- Extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS;
- Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- Holerite;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Aviso prévio; e
- Demonstrativo do cálculo de rescisão.

6.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, reduzindo o valor do crédito para o valor líquido da rescisão de R\$ 11.896,97, pois o aviso prévio ocorreu aos 28/09/2016, ou seja, antes da impetração da Recuperação Judicial.

7. Antônio Joaquim Araújo

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Antônio Joaquim Araújo se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

7.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Antônio Joaquim Araújo, no valor de R\$ 51.985,72, classificado como crédito trabalhista, Classe I e no valor de R\$ 2.102,30, classificado como crédito quirografário, classe III.

7.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de correspondência eletrônica no dia 22 de janeiro de 2017, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Rescisão do contrato de trabalho assinado pela empresa.

7.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência da divergência, uma vez que, ainda que não homologada a rescisão, houve a assinatura pela empresa do documento trazido pelo credor, ou seja, ocorreu a confissão da dívida perante o credor, devendo haver a majoração do seu crédito para o valor de R\$ 91.344,68.

Por fim, tendo em vista que não houve apresentação de divergência com relação ao crédito de natureza quirografária, a BDO Brazil opina manutenção do referido crédito no valor de R\$ 2.102,30.

8. Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

8.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda., no valor de R\$ 57.710,37, classificado como crédito quirografário, Classe III, apresentou para tanto:

- Manifestação acerca do crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

8.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

8.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 57.710,37.

9. Banco ABC Brasil S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Banco ABC Brasil S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

9.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco ABC Brasil S/A., no valor de R\$ 975.816,35, classificado como crédito quirografário, Classe III.

9.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação de seu crédito;
- Contrato social;
- Procuração;
- Documentos referentes ao crédito; e
- Cálculo atualizado do crédito.

9.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que a credora se manifestou posteriormente ao prazo legal para realizar a habilitação, ou divergência, administrativa, a BDO Brazil opina pelo não conhecimento da manifestação da credora por ser intempestivo.

10. Banco Alfa de Investimentos S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco Alfa de Investimentos S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

10.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco Alfa de Investimentos S/A., no valor de R\$ 1.309.584,58, classificado como crédito quirografário, Classe III.

10.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 23 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Cédula de crédito bancário;
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios; e
- Demonstrativo do cálculo atualizado do crédito.

10.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil realizou as seguintes observações:

- A planilha fornecida pelo credor e que contém o cálculo atualizado do crédito não tem nenhuma informação condizente com as disposições estabelecidas na “Cédula de crédito bancário” como, por exemplo, incidência de juros moratórios de 1% a.m. e multa de 10%;
- Ainda, na referida planilha consta a existência de suposto acordo, valores amortizados, valores inferiores aos constantes na “Cédula de crédito bancário” e datas posteriores aos das parcelas, sendo que o credor, todavia, não demonstrou nenhuma documentação que valide essas informações. Falta, assim, documento que possibilite a verificação da veracidade do cálculo realizado pelo credor como, por exemplo o extrato disponibilizado pelo próprio banco que mostre a movimentação desse empréstimo, assim como seus encargos;
- Por fim, realizamos um cálculo básico com os valores apresentados pelo credor, resultando num valor final divergente do apresentado pelo credor.

Dessa forma, a BDO Brazil opina pela improcedência da divergência de crédito tendo em vista que falta documentação que suporte os valores apresentados pelo credor.

11. Banco Citibank S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco Citibank S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

11.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco Citibank S/A., no valor de R\$ 9.897.666,81, classificado como crédito quirografário, Classe III.

11.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 23 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

11.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido a fim de que haja a redução do seu crédito para a importância de R\$ 9.439.912,21.

12. Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

12.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, no valor de R\$ 11.679.902,40, classificado como crédito quirografário, Classe III.

12.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Cédula de crédito bancário; e
- Planilha com demonstrativo do crédito.

12.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela parcial procedência do pedido no que tange a redução do valor do crédito para R\$ 10.676.568,11, porém opina pela não exclusão do crédito na forma do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, porquanto em um instrumento contratual apresentado não mostrou o registro prévio no cartório do domicílio do devedor anteriormente a impetração da Recuperação Judicial.

13. Banco do Brasil S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco do Brasil S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

13.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco do Brasil S/A., no valor de R\$ 12.749.059,32, classificado como crédito quirografário, Classe III.

13.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário pedindo, em suma, a mudança da classificação do seu crédito para a Classe II - Garantia real. Apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Contratos de aberturas de crédito; e
- Extratos elaborados pelo credor do saldo do empréstimo até a data da Recuperação Judicial, 23/11/2016.

13.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido a fim de que seja majorado o crédito para R\$ 15.895.708,23.

14. Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Banco do Nordeste do Brasil S/A. se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

14.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Banco do Nordeste do Brasil S/A., no valor de R\$ 30.377,072,04, classificado como crédito de garantia real, Classe II e no valor de R\$ 3.902.273,78, classificado como crédito quirografário, Classe III.

14.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de correspondência eletrônica no dia 11 de janeiro de 2017, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado nas Classes II e III - Garantia Real e Quirografário, apresentando para tanto:

- Divergência de crédito;
- Procuração;
- Edital do diário oficial;
- Relação de credor das classes II e III;
- Cédulas de créditos industriais; e
- Extratos bancários das cédulas de créditos industriais.

14.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil realizou as seguintes observações:

- Com relação à Cédula de Crédito Industrial de nº 90.2009.94.1563, foi verificada a existência de garantia de alienação fiduciária do referido crédito, conforme item nomeado “ BEM(S) VINCULADO(S) EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, disposto às fls. 6/7 da referida Cédula. Segue abaixo trecho do documento que dispõe sobre a alienação fiduciária:

“BEM(NS) VINCULADO(S) EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO da em alienação fiduciária ao BANCO, nos termos dos artigos 1.361, 1.362, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366 e 1.367 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), o(s) bem(ns) adiante descrito(s) e caracterizado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçados(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza.

1. Esse(s) bem(ns) vinculado(s), que será(o) instalado(s) no estabelecimento do EMITENTE/CREDITADO, a Avenida do Canal do Trafego, s/n Cia Norte, na cidade de Simões Filho, Estado Bahia, esta(o) avaliado(s) pelo valor total de R\$ 10.101.719,24 (Dez Milhões, Cento e Um Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

2 E(São) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurado(s): (...)

3 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) , bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, e a defende-lo(s) de esbulho e turbação de terceiros. (...)"

▪ Como o credor demonstrou, por meio de extrato bancário atualizado até a data da Recuperação Judicial, que o valor do seu crédito equivale à R\$ 4.892.347,00 e também considerando os valores referentes aos maquinários dados como garantia fiduciária, verificou-se que ela garante o valor da Cédula de Crédito Industrial de nº 90.2009.94.1563 em sua integralidade.

▪ Com relação à Cédula de Crédito Industrial de nº 198.2014.392.6078, também foi verificada a existência de garantia de alienação fiduciária do referido crédito, conforme item nomeado “ BEM(S) VINCULADO(S) EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, disposto às fls. 9/10 da referida Cédula:

“BENS VINCULADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: 3am segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos OS encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO da em alienação fiduciária ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, nos termos dos artigos 1.361, 1.362, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366 e 1.367 do Código Civil (Lei nº 10.406 do 10/01/2002), o(s) bem(ns) adiante descrito(s) e caracterizado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) do quaisquer ônus, dividas, ações ou responsabilidades do qualquer natureza.

1. Esse(s) bem(ns) vinculado(s), que está (ão) e/ou será(ão) instalado(s) no estabelecimento do EMITENTE/CREDITADO, a Rodovia BR-259- Baixo Guandu, S/N , na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, está(ão) avaliado(s) pelo valor total a R\$ 17 446.438,23 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

2 E(São) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurado(s): (...)

3 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) , bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, e a defende-lo(s) de esbulho e turbação de terceiros. (...)"



- Como o valor da alienação fiduciária não garante em sua integralidade o crédito do credor, é necessário excluir os valores referentes ao montante em que se recai essa garantia, enquanto os demais valores devem ser alocados para a Classe II, garantia real, uma vez que, além da alienação fiduciária, há também outra garantia real que cabe dentro da Recuperação Judicial, qual seja, hipoteca (fls. 6/09 da Cédula);
- Por fim, no que tange a Cédula de Crédito Industrial de nº 198.2014.53.5918, que não possui nenhuma garantia real deve ser considerada na classe III. Vale ressaltar que a documentação trazida pelo credor, qual seja, extrato de crédito bancário do valor desse crédito atualizado até a data da Recuperação Judicial é suficiente para considerar o valor em sua integralidade.

Sendo assim, diante de todas as considerações feitas acima, a BDO Brazil opina pela parcial improcedência do pedido do credor para que haja (i) a exclusão do crédito resultante na Cédula de Crédito Industrial de nº 90.2009.94.1563, uma vez que há garantia de alienação fiduciária, reduzindo o crédito na classe II, Garantia Real, para o montante de R\$ 27.695.009,00, que, agora, é composto somente pela Cédula de Crédito Industrial de nº 198.2014.392.6078 e, por fim, (ii) a redução do crédito de da Classe III - Quirografário, para o montante de R\$ 214.378,00, que é composto somente pelo título da Cédula de Crédito Industrial de nº 198.2014.53.5918.

15. Banco Safra S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco Safra S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

15.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco Safra S/A., no valor de R\$ 3.490.001,11, classificado como crédito quirografário, Classe III.

15.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Cédulas de créditos bancários;
- Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária em Garantia.

15.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que, embora os contratos de cessão fiduciária estejam registrados em data anterior a Recuperação Judicial, o fato é que a cessão fiduciária de duplicatas ou de cheques de terceiros somente garantiria 80% do valor do crédito de maneira que de qualquer forma, 20% do crédito deveria se inserir na classe III de crédito quirografário. No entanto, o banco credor deixou de apresentar a relação das duplicatas ou dos cheques cedidos fiduciariamente de maneira que a Administração Judicial ficou impedida de constatar o alcance da garantia fiduciária para excluir o crédito da Recuperação Judicial.

16. Banco Santander (Brasil) S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Banco Santander (Brasil) S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

16.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Banco Santander (Brasil) S/A., no valor de R\$ 13.410.471,52, classificado como crédito quirografário, Classe III.

16.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 08 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito; e
- Contratos firmados entre o credor e as Recuperandas.

16.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, reduzindo o valor do crédito para R\$ 4.552.641,69.

17. Boulevard Tamboré Empreendimento Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Boulevard Tamboré Empreendimento Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

17.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Boulevard Tamboré Empreendimento Ltda., no valor de R\$ 939,60, classificado como crédito quirografário, Classe III.

17.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

17.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

18. Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Bradesco Auto RE Companhia de Seguros, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

18.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Bradesco Auto RE Companhia de Seguros, no valor de R\$ 3.192,01, classificado como crédito quirografário, Classe III.

18.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 26 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

18.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

19. BSP Empreendimentos Imobiliários R20 Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito BSP Empreendimentos Imobiliários R20 Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

19.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de BSP Empreendimentos Imobiliários R20 Ltda., no valor de R\$ 66.710,48, classificado como crédito quirografário, Classe III.

19.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 18 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação acerca do crédito;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

19.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

20. Camila Alves Gregório

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Camila Alves Gregório, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

20.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Camila Alves Gregório, no valor de R\$ 817,00, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

20.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 07 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Extrato de conta.

20.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não informou qual seria o valor devido pela Recuperanda.

21. Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

21.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, no valor de R\$ 372,84 classificado como crédito quirografário, Classe III.

21.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

21.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

22. Certisign Certificadora Digital S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Certisign Certificadora Digital S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

22.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Certisign Certificadora Digital S/A., no valor de R\$ 292,50 classificado como crédito quirografário, Classe III.

22.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito.

22.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

23. Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

23.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, no valor de R\$ 144,88 classificado como crédito quirografário, Classe III.

23.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 11 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito.

23.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que a Recuperanda comprovou o pagamento do valor declarado antes da impetração da Recuperação Judicial.

24. Cintia de Sousa Santos

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Cintia de Sousa Santos, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

24.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Cintia de Sousa Santos, no valor de R\$ 3.813,71, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

24.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 16 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Termo de acordo para fins de pagamento de verbas rescisórias trabalhistas; e
- Extrato bancário;

24.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, acolhendo somente os valores referentes a (i) salário vencido do mês de novembro (R\$ 3.134,71), (ii) 1ª parcela do 13º salário de 2016 (R\$ 1.865,24) e (iii) FGTS atrasado do período de junho a novembro (R\$ 1.944,93), totalizando, assim, o valor do crédito no montante de R\$ 6.944,88, uma vez que são valores exigíveis anteriormente a impetração da Recuperação Judicial. Os demais valores são verbas rescisórias que tiveram origem da demissão sem justa causa em 05/12/2016, portanto posteriormente a impetração da Recuperação Judicial.

25. Condomínio Edifício Alberto Abujamra

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Condomínio Edifício Alberto Abujamra, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

25.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Condomínio Edifício Alberto Abujamra, no valor de R\$ 784,00 classificado como crédito quirografário, Classe III.

25.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

25.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

26. Conectja Telecomunicações Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Conectja Telecomunicações Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

26.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Conectja Telecomunicações Ltda. - ME, no valor de R\$ 2.400,00, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe IV.

26.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 26 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME-EPP.

26.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

27. Construtora Araujo Simão Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Construtora Araujo Simão Ltda., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

27.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Construtora Araujo Simão Ltda., no valor de R\$ 109.689,39, classificado como crédito quirografário, Classe III.

27.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 19 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

27.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido a fim de que haja a redução do crédito para R\$ 24.334,01, pois em se tratando de direito disponível a manifestação do credor de que seu crédito é inferior ao declarado pelas Recuperandas é suficiente para reduzir o valor na relação de credores.

28. Cooperativa de Trab. Médico de Pouso Alegre

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Cooperativa de Trab. Médico de Pouso Alegre se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

28.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Cooperativa de Trab. Médico de Pouso Alegre, no valor de R\$ 45.112,47, classificado como crédito quirografário, Classe III.

28.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Documento cancelando o contrato de serviço entre a Companhia e a Recuperanda;
- Contrato de prestação de serviço firmado entre a Companhia e a Recuperanda;
- Demonstrativo do cálculo atualizado do crédito; e
- Faturas e boletos.

28.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência do pedido a fim de que haja a majoração de seu crédito para o valor de R\$ 58.349,29.

Para a elaboração do cálculo foi utilizado os seguintes parâmetros:

- Os valores constantes nas notas fiscais;
- As informações referentes aos valores dos juros, multa e correção monetária decorrem da cláusula 8, subitem 8.7.6., do contrato de prestação de serviço, que diz o seguinte:

“8.7. Os valores previstos nesse contrato serão pagos conforme o seguinte cronograma de pagamento: (...)

IBDO

8.7.6. - O atraso de pagamento dos valores descritos no item 8 e subitens implicam multa de 2% (dois por cento) sobre o valor desses, mais juros calculados a partir do IGP-M apurador no mês anterior ao débito e correção monetária de acordo com a variação da TRD até o efetivo pagamento.”

- O valor referente ao boleto de dezembro de 2016 (Nota fiscal nº 15766116) não foi contabilizado no crédito, uma vez que o seu vencimento ocorreu depois da Recuperação Judicial (23/11/2016); e
- Os valores referentes à multa foram excluídos do crédito, uma vez que não são suportados no processo de Recuperação Judicial.

29. Darlene Silvia Fagundes

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Darlene Silvia Fagundes, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

29.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Darlene Silvia Fagundes, no valor de R\$ 33.744,24, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

29.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 16 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- Holerite; e
- Extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS.

29.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, reduzindo o valor do crédito para R\$ 31.707,24, não obstante o termo de rescisão do contrato de trabalho tenha sido firmado em 02/12/2016, ou seja, posterior a impetração da Recuperação Judicial, o aviso prévio foi anterior ao dia 18/11/2016.

30. DBX Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito DBX Empreendimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

30.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de DBX Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 377.681,50, classificado como crédito quirografário, Classe III.

30.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 02 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

30.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

31. Digital Soluções Ltda. ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Digital Soluções Ltda. ME se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

31.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Digital Soluções Ltda. ME, no valor de R\$ 1.396,00, classificado como crédito quirografário, Classe IV - ME EPP.

31.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Nota fiscal eletrônica;

31.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência da divergência apresentada, mantendo o valor original de R\$ 1.396,00, uma vez que os encargos não têm previsão contratual.

32. Eccel Engenharia Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Eccel Engenharia Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

32.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Eccel Engenharia Ltda., no valor de R\$ 9.657,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

32.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

32.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

33. ECX Card Administradora e Processadora de Cartões S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito ECX Card Administradora e Processadora de Cartões S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

33.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de ECX Card Administradora e Processadora de Cartões S/A., no valor de R\$ 2.179,97, classificado como crédito quirografário, Classe III.

33.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Documento relativo as faturas em aberto.

33.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que a credora se manifestou posteriormente ao prazo legal para realizar a habilitação, ou divergência, administrativa, a BDO Brazil opina pelo não conhecimento da manifestação da credora por ser intempestivo.

34. Edifício Residencial Madri

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Edifício Residencial Madri, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

34.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Edifício Residencial Madri, no valor de R\$ 147.456,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

34.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Documento referente ao pedido de venda;
- Nota fiscal.

34.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não foi apresentado um instrumento que sustentaria a aplicação de correção e juros para a correção do valor.

35. Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Empresa Luz e Força Santa Maria S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

35.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Empresa Luz e Força Santa Maria S/A., no valor de R\$ 99.961,01, classificado como crédito quirografário, Classe III.

35.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário apresentando para tanto:

- Nota fiscal eletrônica; e
- Carta recebida com a descrição do crédito.

35.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, reduzindo o valor do crédito para R\$ 62.834,38.

36. Fabesul Comércio de Suprimentos Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Fabesul Comércio de Suprimentos Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

36.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Fabesul Comércio de Suprimentos Ltda., no valor de R\$ 503,11, classificado como crédito quirografário, Classe III.

36.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

36.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

37. FEP Usinagem Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da FEP Usinagem Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

37.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de FEP Usinagem Ltda., no valor de R\$ 5.133,74, classificado como crédito quirografário, Classe III.

37.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

37.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela manutenção do valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 5.133,74.

38. Foguinho-5R Empreendimentos Imobiliários S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Foguinho-5R Empreendimentos Imobiliários S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

38.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Foguinho-5R Empreendimentos Imobiliários S/A., no valor de R\$ 80.636,55, classificado como crédito quirografário, Classe III.

38.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 11 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Comprovantes de pagamento

38.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

39. Fusão Derivados de Petróleo Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Fusão Derivados de Petróleo Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

39.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Fusão Derivados de Petróleo Ltda., no valor de R\$ 11.774,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

39.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 28 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

39.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

40. Gaya Serviços Florestais Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Gaya Serviços Florestais Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

40.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Gaya Serviços Florestais Ltda., no valor de R\$ 3.432,45, classificado como crédito quirografário, Classe III.

40.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 05 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

40.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 3.432,45.

41. Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

41.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Genesis Telecom Comércio e Serviços de Telefonia Ltda. ME, no valor de R\$ 244,11, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe IV.

41.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 20 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME-EPP, apresentou para tanto:

- Nota fiscal eletrônica; e
- Boleto de pagamento

41.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que a credora se manifestou posteriormente ao prazo legal para realizar a habilitação, ou divergência, administrativa, a BDO Brazil opina pelo não conhecimento da manifestação da credora por ser intempestivo.

42. GMR Osasco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da GMR Osasco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

42.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de GMR Osasco Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no valor de R\$ 1.385.387,80, classificado como crédito quirografário, Classe III.

42.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

42.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 1.385.387,80.

43. GRP GP20 Empreendimentos S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito GRP GP20 Empreendimentos S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

43.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de GRP GP20 Empreendimentos S/A., no valor de R\$ 17.256,75, classificado como crédito quirografário, Classe III.

43.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

43.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

44. Hesa 50 - Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Hesa 50 - Investimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

44.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hesa 50 - Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 33.271,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

44.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

44.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 33.271,00.

45. Hesa 79 - Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Hesa 79 - Investimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

45.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hesa 79 - Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 5.184,90, classificado como crédito quirografário, Classe III.

45.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

45.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 5.184,90.

46. Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

46.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hesa 112 - Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 14.364,95, classificado como crédito quirografário, Classe III.

46.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

46.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 14.364,95.

47. Hesa 113 - Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Hesa 113 - Investimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

47.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hesa 113 - Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 11.308,50, classificado como crédito quirografário, Classe III.

47.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

47.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 11.308,50.

48. Hesa 122 - Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Hesa 122 - Investimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

48.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hesa 122 - Investimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 145.610,70, classificado como crédito quirografário, Classe III.

48.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

48.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 145.610,70.

49. Hvar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Hvar Empreendimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

49.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Hvar Empreendimentos Imobiliários Ltda. no valor de R\$ 239.449,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

49.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

A credora, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a habilitação de seu crédito na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto os seguintes documentos:

- Procuração; e
- Manifestação sobre o crédito.

Assim, requereu a habilitação de seu crédito como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como, sua inclusão na Relação de Credores na Classe III - Quirografário.

49.3. Análise da divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 239.449,00.

50. Ítala de Assis Cavalcanti

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Ítala de Assis Cavalcanti, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

50.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Ítala de Assis Cavalcanti, no valor de R\$ 12.288,23, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

50.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

50.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que o credor não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

51. Ivan Candido de Lara

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Ivan Candido de Lara, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

51.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Ivan Candido de Lara, no valor de R\$ 40.844,42, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

51.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Comunicação de dispensa;
- Termo de confissão de dívida;
- Extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS; e
- Termo de rescisão de contrato de trabalho.

51.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, reduzindo o valor do crédito para o valor líquido da rescisão de R\$ 32.054,90, pois o aviso prévio ocorreu aos 28/09/2016, ou seja, antes da impetração da Recuperação Judicial.

52. Ivo Marcelo Gavlak - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Ivo Marcelo Gavlak - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

52.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Ivo Marcelo Gavlak - ME, no valor de R\$ 1.177,50 classificado como crédito quirografário ME EPP, Classe IV.

52.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME EPP.

52.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

53. Jaime Antônio Cimenti e Helena Maria de Oliveira Cimenti (Crédito Real Imóveis e Condomínios S/A.)

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Jaime Antônio Cimenti, CPF nº 199.237.400-72 e Helena Maria de Oliveira Cimenti, CPF nº 222.479.630-72, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

53.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Crédito Real Imóveis e Condomínios S/A., no valor de R\$ 36.859,16, classificado como crédito quirografário, Classe III.

53.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de janeiro de 2017, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, pedindo, em suma, a correção dos dados dos credores, assim como modificação do valor de seus créditos. Apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato de locação comercial; e
- Planilha atualizada do crédito;

53.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela parcial procedência do pedido a fim de que haja a substituição do nome do credor, passando de Crédito Real Imóveis e Condomínios S/A. para Jaime Antônio Cimenti e Helena de Oliveira Cimenti, tendo em vista que o item 6.4., do contrato de locação comercial estabelece o seguinte:

“6.4. Locador e locatário estão cientes que a Imobiliária CRÉDITO REAL atua como mera procuradora do locador e intermediária desta relação locatícia, (...)”

Com relação a majoração do valor solicitada pelos credores, a BDO Brazil opina pela procedência dos referidos valores, majorando o crédito para o valor de R\$ 144.328,94, considerando que:

- Os valores referentes correção monetária e juros foram calculados de acordo com o estipulado na cláusula quarta, parágrafo segundo do contrato de locação que estipula o seguinte:

“QUARTA. (...) Parágrafo Segundo: Em caso de mora do (a) LOCATÁRIO (A) quanto ao pagamento do aluguel e/ou dos encargos locatícios, o débito será corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês e ensejará a sua cobrança através de advogado (...)”

- Os valores referentes ao vencimento no dia 05/12/2016 não foram considerados para o cálculo do crédito, uma vez que posterior a data da Recuperação Judicial.
- Os valores referentes à multa foram excluídos do crédito, uma vez que não são suportados no processo de Recuperação Judicial.

54. Jardim Sul Ribeirão Preto Empreend. Imob. SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Jardim Sul Ribeirão Preto Empreendimento Imobiliário Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

54.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Jardim Sul Ribeirão Preto Empreendimento Imobiliário Ltda., no valor de R\$ 15.440,95, classificado como crédito quirografário, Classe III.

54.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 06 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

54.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 15.440,95.

55. Jonathan Meira Oliveira

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Jonathan Meira Oliveira, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

55.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Jonathan Meira Oliveira, no valor de R\$ 10.408,44, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

55.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 02 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

55.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, reduzindo o crédito para R\$ 9.078,44, uma vez que o credor informou ter recebido duas parcelas.

56. Judelio do Carmo Silva

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Judelio do Carmo Silva, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

56.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Judelio do Carmo Silva, no valor de R\$ 28.886,38, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

56.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 30 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentou para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito.

56.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base na sua concordância, a BDO Brazil opina pela procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 28.886,38.

57. Kabid Modas Eireli - EPP

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Kabid Modas Eireli - EPP, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

57.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Kabid Modas Eireli - EPP, no valor de R\$ 448,50, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe IV.

57.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME-EPP.

57.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

58. Kurumá Veículos S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Kurumá Veículos S/A. se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

58.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Kurumá Veículos S/A., no valor de R\$ 337,36, classificado como crédito quirografário, Classe III.

58.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de petição protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial no dia 19 de janeiro de 2017, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

58.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência da divergência, uma vez que o credor Kurumá Veículos S/A informou desconhecer o crédito em epígrafe, devendo ser procedida a exclusão do seu nome/crédito da Relação de credores.

59. Lanfranchi Dirani e Galvão Sociedade de Advogados

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Lanfranchi Dirani e Galvão Sociedade de Advogados, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

59.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Lanfranchi Dirani e Galvão Sociedade de Advogados, no valor de R\$ 4.155,10 classificado como crédito quirografário, Classe III.

59.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Comprovante de pagamento.

59.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

60. Lavitta Engenharia Civil Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Lavitta Engenharia Civil Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

60.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Lavitta Engenharia Civil Ltda., no valor de R\$ 722,52, classificado como crédito quirografário, Classe III.

60.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

60.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

61. Levi Ribeiro Freitas - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Levi Ribeiro Freitas - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

61.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Levi Ribeiro Freitas - ME, no valor de R\$ 14.102,46, classificado como crédito quirografário ME EPP, Classe IV.

61.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME EPP.

61.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que o credor não apresentou detalhes sobre a impugnação do valor do crédito.

62. Light Serviços de Eletricidade S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Light Serviços de Eletricidade S/A., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

62.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Light Serviços de Eletricidade S/A., no valor de R\$ 1.808,10, classificado como crédito quirografário, Classe III.

62.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 12 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Procuração;
- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Demonstrativo de débitos; e
- Boletos bancários.

62.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua parcial procedência do pedido a fim de que haja a majoração do crédito para R\$ 4.539,11, considerando que o crédito é composto por todas as dívidas a título de consumo de energia até a data da Recuperação Judicial, dia 23/11/2016, excluindo, assim, as posteriores a essa data.

63. Luciana de Souza Bezerra

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Luciana de Souza Bezerra, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

63.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Luciana de Souza Bezerra no valor de R\$ 18.783,60 classificado como crédito trabalhista, Classe I.

63.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

63.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que o credor não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

64. Luciana Rodrigues da Costa

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Luciana Rodrigues da Costa, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

64.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Luciana Rodrigues da Costa, no valor de R\$ 8.956,66, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

64.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 21 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentou para tanto:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- Extrato de conta de fundo de garantia - FGTS; e
- Demonstrativos de pagamento de salário dos meses de agosto/2016 a outubro/2016;

64.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que a credora se manifestou posteriormente ao prazo legal para realizar a habilitação, ou divergência, administrativa, a BDO Brazil opina pelo não conhecimento da manifestação da credora por ser intempestivo.

65. Marcia Fantinelli Alves

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Márcia Fantinelli Alves, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

65.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Márcia Fantinelli Alves, no valor de R\$ 2.135,00 classificado como crédito trabalhista, Classe I.

65.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

65.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

66. Maria Cristina C. Caram

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Maria Cristina C. Caram, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

66.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Maria Cristina C. Caram, no valor de R\$ 934,00, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

66.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 12 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

66.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

67. Maria Lucileide da Silva Machado

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Maria Lucileide da Silva Machado, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

67.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

O referido credor não consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05.

67.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 16 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- Termo de confissão de dívida;
- Demonstrativo de pagamento de salário;
- Extrato de conta de Fundo de Garantia - FGTS; e
- Carta recebida com a descrição do crédito.

67.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, acolhendo o valor líquido da rescisão de R\$ 8.127,96, uma vez que, não obstante o termo de rescisão do contrato de trabalho tenha sido firmado em 02/12/2016, ou seja, posterior a impetração da Recuperação Judicial, o aviso prévio foi anterior, em 17/12/2016.

68. Mascarenhas & Associados Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Mascarenhas & Associados Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

68.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Mascarenhas & Associados Ltda. - ME, no valor de R\$ 86.182,86, classificado como crédito quirografário ME EPP, Classe IV.

68.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME EPP, apresentando para tanto:

- Tabela com relação de crédito a receber; e
- Notas fiscais.

68.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que somente está sujeito a Recuperação Judicial os créditos existentes na data da impetração (art. 49 da Lei 11.101/05), de modo que as parcelas de 30/11/2016 e 05/12/2016 são créditos pós-concursais.

69. Milton A. Parolin

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Milton A. Parolin, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

69.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Milton A. Parolin, no valor de R\$ 109.195,74, classificado como crédito quirografário, Classe III.

69.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

69.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que, não apresentou o contrato de locação que sustentaria a divergência apresentada.

70. Monte Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Monte Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

70.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Monte Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 1.781,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

70.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

70.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela manutenção do valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 1.781,00.

71. MPD Engenharia Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito MPD Engenharia Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

71.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de MPD Engenharia Ltda., no valor de R\$ 18.376,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

71.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

71.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

72. Novelis do Brasil Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Novelis do Brasil Ltda., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

72.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Novelis do Brasil Ltda., no valor de R\$ 6.010.062,63, classificado como crédito quirografário, Classe III.

72.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 10 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário pedindo, em suma, a mudança da classificação do seu crédito para a Classe II - Garantia real. Apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Planilha com o cálculo atualizado do crédito;
- Contrato de penhor mercantil;
- Notas fiscais eletrônicas; e
- Instrumentos de protestos.

72.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido a fim de que haja (i) a mudança de seu crédito da Classe III - Quirografário para a Classe II - Garantia Real tendo em vista que o crédito decorre de contrato de penhor mercantil, que é garantia real, (ii) a majoração do crédito para R\$ 6.366.006,00, devendo-se realizar as seguintes observações quanto ao valor:

- Não foi considerado os valores referentes aos instrumentos de protestos tendo em vista que a data da expedição dos referidos documentos ocorreu no dia 13 de dezembro de 2016, ou seja, posteriormente a Recuperação Judicial;
- O contrato de penhora mercantil não estipula nenhuma taxa de juros nem correção monetária ou multa no caso de falta de pagamento. Portanto, foi utilizado os juros de 1% a.m. e a correção monetária, ambos do Tribunal de Justiça de Espírito Santo - TJES;
- Ainda, no contrato de penhora mercantil não se aplica a cláusula 6.1. que estipula correção monetária, juros moratórios e multa, tendo em vista tratar-se de

cláusula específica para cálculo do valor do débito no caso de execução do penhor garantido; e

- O cálculo está anexo.

73. NSA Vale Construção e Incorporação Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da NSA Vale Construção e Incorporação Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

73.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de NSA Vale Construção e Incorporação Ltda., no valor de R\$ 934.072,75, classificado como crédito quirografário, Classe III.

73.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

73.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 934.072,75.

74. Odebrecht Realização SP 32 Empreendimento Imobiliário Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Odebrecht Realização SP 32 Empreendimento Imobiliário Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

74.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Odebrecht Realização SP 32 Empreendimento Imobiliário Ltda., no valor de R\$ 16.002,32, classificado como crédito quirografário, Classe III.

74.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito.

74.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que, após os esclarecimentos sobre a composição do crédito, não houve efetiva apresentação de impugnação do valor.

75. Office Bethaville Empreendimento Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Office Bethaville Empreendimento Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

75.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Office Bethaville Empreendimento Ltda., no valor de R\$ 71,40, classificado como crédito quirografário, Classe III.

75.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

75.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

76. Organização Contábil Feliz Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Organização Contábil Feliz Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

76.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Organização Contábil Feliz Ltda., no valor de R\$ 14.265,94, classificado como crédito quirografário, Classe III.

76.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

76.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 14.265,94.

77. Paulo Roberto F. Cabral & CIA Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Paulo Roberto F. Cabral & CIA Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

77.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Paulo Roberto F. Cabral & CIA Ltda. - ME, no valor de R\$ 412,50, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe VI.

77.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 05 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME-EPP.

77.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 412,50.

78. Paulo Sergio dos Santos

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Paulo Sergio dos Santos, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

78.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Paulo Sergio dos Santos, no valor de R\$ 6.726,14, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

78.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Termo de acordo para fins de pagamento de verbas rescisórias trabalhistas.

78.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, acolhendo o valor de R\$ 20.130,08.

79. Plano Amoreira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Plano Amoreira Empreendimentos Imobiliários Ltda., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

79.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Plano Amoreira Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 19.187,85, classificado como crédito quirografário, Classe III.

79.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração;
- Planilha demonstrando a atualização monetária do crédito; e
- Notas fiscais eletrônicas.

79.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, acolhendo a correção monetária e modificando o valor do crédito para R\$ 19.877,52.

80. Projeto Alumínio Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Projeto Alumínio Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

80.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Projeto Alumínio Ltda., no valor de R\$ 299.000,60, classificado como crédito quirografário, Classe III.

80.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 28 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

80.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

81. PRS Administradora de Bens Próprios Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito PRS Administradora de Bens Próprios Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

81.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de PRS Administradora de Bens Próprios Ltda., no valor de R\$ 66,55, classificado como crédito quirografário, Classe III.

81.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 29 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Comprovante de pagamento; e
- Carta recebida com a descrição do crédito;

81.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

82. Rafael Ribeiro da Silva

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Rafael Ribeiro da Silva, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

82.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Rafael Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 8.381,81, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

82.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Extrato de conta de fundo de garantia - FGTS; e
- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

82.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que o valor líquido do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho é inferior ao declarado pela Recuperanda.

83. Raphael Pocai Incorporações Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Raphael Pocai Incorporações Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

83.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Raphael Pocai Incorporações Ltda. - ME, no valor de R\$ 88.776,24, classificado como crédito quirografário ME EPP, Classe IV.

83.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME EPP, apresentando para tanto:

- Notas fiscais; e
- Comprovantes de transferência.

83.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que, depois de impetrada a Recuperação Judicial, a compensação somente pode ocorrer com autorização judicial que deve ser postulada pela Recuperanda e pelo credor nos autos do processo.

84. Raphati Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Raphati Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

84.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Raphati Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no valor de R\$ 4.477,20 classificado como crédito quirografário, Classe III.

84.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

84.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

85. Requadra Bras I Incorporadora Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Requadra Bras I Incorporadora Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

85.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Requadra Bras I Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 536,80, classificado como crédito quirografário, Classe III.

85.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 07 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

85.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

86. Resort Bethaville Empreendimento Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Resort Bethaville SPE Empreendimento Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

86.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Resort Bethaville SPE Empreendimento Ltda., no valor de R\$ 138.817,35, classificado como crédito quirografário, Classe III.

86.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

86.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

87. Robson Cristian Alves dos Anjos

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Robson Cristian Alves dos Anjos, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

87.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Robson Cristian Alves dos Anjos, no valor de R\$ 17.207,26, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

87.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 28 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Comprovante de depósito;
- Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- Termo de confissão de dívida;
- Termo de homologação de rescisão do contrato de trabalho; e
- Demonstrativo do cálculo dos valores da rescisão.

87.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, acolhendo o valor líquido da rescisão de R\$ 11.758,94, pois o aviso prévio ocorreu aos 28/09/2016, ou seja, antes da impetração da Recuperação Judicial.

88. Ronaldo José Ferreira

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Ronaldo José Ferreira, CPF nº 037.601.658-26, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

88.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

O referido credor não consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05.

88.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 31 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Sentença proferida nos autos do processo trabalhista de nº 0000822-09.2014.5.02.0263.

88.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não foi apresentado título executivo que sustentasse a pretensão de habilitação tampouco certidão de habilitação emitida pelo juiz trabalhista.

89. Sandra Mariano Teixeira

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Sandra Mariano Teixeira, CPF nº 064.707.568-75, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

89.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

O referido credor não consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05.

89.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 31 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Ata de audiência realizada nos autos do processo trabalhista de nº 1000294-36.2016.5.02.0473.

89.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não foi apresentado título executivo que sustentasse a pretensão de habilitação tampouco certidão de habilitação emitida pelo juiz trabalhista.

90. Samara dos Santos S. Antunes

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Samara dos Santos S. Antunes, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

90.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Samara dos Santos S. Antunes, no valor de R\$ 1.083,00, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

90.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

90.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua retirada do quadro de credores, uma vez que informa o pagamento do crédito declarado pela Recuperanda e menciona a existência de crédito pós-concursal não sujeito a Recuperação Judicial.

91. Sapa Aluminium Brasil S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Sapa Aluminium Brasil S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

91.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Sapa Aluminium Brasil S/A., no valor de R\$ 7.452,90, classificado como crédito quirografário, Classe III.

91.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

91.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

92. SBA Engenharia Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito SBA Engenharia Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

92.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de SBA Engenharia Ltda., no valor de R\$ 35.192,50 classificado como crédito quirografário, Classe III.

92.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 05 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

92.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

93. SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

93.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., no valor de R\$ 304.118,50, classificado como crédito quirografário, Classe III.

93.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

93.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 304.118,50.

94. SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

94.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de SEI Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., no valor de R\$ 26.869,70, classificado como crédito quirografário, Classe III.

94.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

94.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 26.869,70.

95. Sérgio Luiz Calcada Bernardo

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Sérgio Luiz Calcada Bernardo, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

95.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Sérgio Luiz Calcada Bernardo, no valor de R\$ 250.000,00, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

95.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 31 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Divergência de crédito;
- Procuração; e
- Peças processuais do processo trabalhista de nº 1001037-34.2015.5.02.0262.

95.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil realizou as seguintes observações:

- O acordo previa o pagamento de R\$ 450.000,00, em 22 parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 25.000,00, a 1ª parcela em 22.02.2016 e a 2ª parcela até 22.03.2016, sendo que as demais 20 parcelas restantes serão no valor de R\$ 20.000,00, cada uma, a serem pagas no mesmo dia 22 dos meses subsequentes.
- O acordo é de 01/06 e os pagamentos, em tese, teriam ocorrido até a impetração da Recuperação Judicial, o que daria um total de R\$ 210.000,00, via de consequência, saldo de R\$ 240 sujeito. No entanto, o petionário requereu R\$ 175 de principal, não sendo possível apreciar a quais parcelas se referem;
- Documentação é deficiente, uma vez que não informa quantas parcelas foram pagas;

Sendo assim, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que a documentação apresentada pelo credor é deficiente e não informa quantas parcelas foram pagas.

96. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

96.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, no valor de R\$ 4.978,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

96.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

Os credores, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizaram a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

96.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência da divergência apresentada uma vez que não houve a apresentação pelo credor de título executivo que sustentasse a divergência alegada.

97. Sial Construções Civis Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Sial Construções Civis Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

97.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Sial Construções Civis Ltda., no valor de R\$ 11.714,36, classificado como crédito quirografário, Classe III.

97.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 20 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito;

97.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 11.714,36.

98. Silvania Aparecida Quintiliano Garcia

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Silvania Aparecida Quintiliano Garcia, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

98.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Silvania Aparecida Quintiliano Garcia, no valor de R\$ 572,60, classificado como crédito quirografário, Classe III.

98.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 03 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

98.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

99. SVC Construções S/A - SPE

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito SVC Construções S/A. - SPE, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

99.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de SVC Construções S/A. - SPE, no valor de R\$ 714,00, classificado como crédito quirografário, Classe III.

99.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 13 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

99.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

100. Talita Gomes de Seixas Ribeiro

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Talita Gomes de Seixas Ribeiro, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

100.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Talita Gomes de Seixas Ribeiro no valor de R\$ 9.781,88 classificado como crédito trabalhista, Classe I.

100.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista.

100.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que o credor não apresentou a documentação que suporte a divergência de seu crédito.

101. TDSP - Alta Vista I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da TDSP - Alta Vista I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

101.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de TDSP - Alta Vista I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no valor de R\$ 474,50, classificado como crédito quirografário, Classe III.

101.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

101.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 474,50.

102. TDSP - Alta Vista II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da TDSP - Alta Vista II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

102.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de TDSP - Alta Vista II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no valor de R\$ 24.007,38, classificado como crédito quirografário, Classe III.

102.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação sobre o crédito;
- Procuração; e
- Contrato social.

102.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 24.007,38.

103. Técnica Esquadrias Especiais Co Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Técnica Esquadrias Especiais Co Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

103.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Técnica Esquadrias Especiais Co Ltda., no valor de R\$ 109.999,89, classificado como crédito quirografário, Classe III.

103.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 07 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Manifestação acerca do crédito;
- Procuração;
- Contrato social;
- Carta referente ao pedido de faturamento e entrega futura; e
- Nota fiscal.

103.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 109.999,89.

104. TGD Arquitetura e Engenharia CO. Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito TGD Arquitetura e Engenharia CO. Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

104.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de TGD Arquitetura e Engenharia CO. Ltda., no valor de R\$ 66.599,40 classificado como crédito quirografário, Classe III.

104.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 11 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Rescisão de prestação de serviço.

104.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores



105. TRD Transporte e Logística Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de TRD Transporte e Logística Ltda., se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

105.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de TRD Transporte e Logística Ltda., no valor de R\$ 1.397,14, classificado como crédito quirografário, Classe III.

105.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 28 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito;
- Notas fiscais eletrônicas.

105.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência do pedido, mantendo o valor do crédito no montante de R\$ 1.397,14.

106. Triple A Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Triple A Empreendimentos Imobiliários Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

106.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Triple A Empreendimentos Imobiliários Ltda., no valor de R\$ 8.195,13, classificado como crédito quirografário, Classe III.

106.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 01 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

106.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela manutenção do valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 8.195,13.

107. Uber Van Der Rohe - SPE Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Uber Van Der Rohe - SPE Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

107.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Uber Van Der Rohe - SPE Ltda., no valor de R\$ 385.879,40, classificado como crédito quirografário, Classe III.

107.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 06 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

107.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 385.879,40.

108. Ubirajara Douglas Vianna Advogados Associados

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Ubirajara Douglas Vianna Advogados Associados, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

108.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome Ubirajara Douglas Vianna Advogados Associados, no valor de R\$ 2.600,00, classificado como crédito quirografário, Classe III, apresentou para tanto:

- Nota fiscal eletrônica

108.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 17 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

108.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 2.600,00.

109. Usicorte Usinagem e Corte Ltda. - EPP

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito da Usicorte Usinagem e Corte Ltda. - EPP, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

109.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Usicorte Usinagem e Corte Ltda. - EPP no valor de R\$ 900,00, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe VI.

109.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe VI - Quirografário ME-EPP, apresentou para tanto:

- Documento referente a contas a receber.

109.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 900,00.

110. Valdelice da Silva

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Valdelice da Silva, se demonstra o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

110.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Valdelice da Silva, no valor de R\$ 30.321,73, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

110.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 16 de fevereiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista apresentando para tanto:

- Termo de confissão de dívida;
- Extrato de conta do Fundo de Garantia - FGTS;
- Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- Holerite; e
- Carta recebida com a descrição do crédito.

110.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela procedência parcial do pedido, reduzindo o valor do crédito para R\$ 28.285,73, não obstante o termo de rescisão do contrato de trabalho tenha sido firmado em 27/11/2016, ou seja, posterior a impetração da Recuperação Judicial, o aviso prévio foi anterior ao dia 18/11/2016.

111. Valor Econômico S/A.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Valor Econômico S/A., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

111.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Valor Econômico S/A., no valor de R\$ 256,80, classificado como crédito quirografário, Classe III.

111.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 02 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário, apresentou para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito;

111.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 256,80.

112. Vitoria Cartuchos Comércio de Suprimentos Ltda. - ME

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Vitoria Cartuchos Comércio de Suprimentos Ltda. - ME, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

112.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Vitoria Cartuchos Comércio de Suprimentos Ltda. - ME, no valor de R\$ 140,00, classificado como crédito quirografário ME-EPP, Classe IV.

112.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 27 de dezembro de 2016, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe IV - Quirografário ME-EPP.

112.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

113. Vivenda Home Office Empreendimentos Imob. Ltda.

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito Vivenda Home Office Empreendimentos Imob. Ltda., se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

113.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Vivenda Home Office Empreendimentos Imob. Ltda., no valor de R\$ 672,59 classificado como crédito quirografário, Classe III.

113.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 12 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

113.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante do fato de que o credor declarou não haver créditos a receber das Recuperandas, razão pela qual, em se tratando de direito disponível, a BDO Brazil opina em tira-lo do quadro de credores, uma vez que declarou não haver créditos a receber da Recuperanda, razão pela qual em se tratando de direito disponível a Administração Judicial expurgou o referido valor da relação de credores

114. Waldecir José Luiz

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Waldecir José Luiz, CPF nº 848.140.988-04, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

114.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

O referido credor não consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05.

114.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 31 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Sentença proferida nos autos do processo trabalhista de nº 0002899-56.2014,5,02,0262.

114.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não foi apresentado título executivo que sustentasse a pretensão de habilitação tampouco certidão de habilitação emitida pelo juiz trabalhista.

115. Wellington Neves de Souza

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Wellington Neves de Souza, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

115.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Wellington Neves de Souza, no valor de R\$ 8.867,74, classificado como crédito trabalhista, Classe I.

115.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 04 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe I - Trabalhista, apresentando para tanto:

- Carta recebida com a descrição do crédito; e
- Demonstrativo de valores.

115.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da divergência por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela improcedência do seu pleito, uma vez que não apresentou título executivo que sustentasse a divergência alegada.

116. Wilson Campostrini

Diante da divergência e documentos apresentados com relação ao crédito de Wilson Campostrini, se demonstra abaixo o crédito declarado pela empresa requerente da Recuperação Judicial e pela credora.

Em última análise se apresenta a metodologia utilizada para a composição do crédito por parte da BDO Brazil, bem como o valor apurado que constará na Relação de Credores que se trata do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

116.1. Valor e Classe Declarados pela Recuperanda

Consta na Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, de que se trata o Edital do art. 52º, § 1º da Lei 11.101/05, crédito em nome de Wilson Campostrini, no valor de R\$ 1.440,00, classificado como crédito quirografário, Classe III, apresentou para tanto:

- Manifestação acerca do crédito; e
- Carta recebida com a descrição do crédito.

116.2. Valor e Classe Declarados pelo Credor

O credor, por meio de correspondência eletrônica no dia 09 de janeiro de 2017, sinalizou a Administração Judicial a divergência de seu crédito classificado na Classe III - Quirografário.

116.3. Análise de Divergência - BDO Brazil

Diante da concordância por parte do credor do valor de seu crédito e com base nos documentos apresentados, a BDO Brazil opina pela sua procedência, mantendo o valor do crédito no quadro de credores no montante de R\$ 1.440,00.

117. Ajustes diversos

Encerradas as divergências e as habilitações dos credores suscitadas acima, é necessário ressaltar que a BDO Brazil realizou uma análise da lista de credores constantes no primeiro Edital publicado no Diário Oficial e realizou pequenos ajustes para a elaboração do segundo Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 que, além de incluir as alterações, habilitações e exclusões de créditos conforme dispostas acima, deixou claro e especificado a classe e os valores de cada credor a fim de evitar quaisquer distorções e valores em duplicidade que poderiam prejudicar o andamento da Recuperação Judicial.

117.1. Discriminação das modificações

Primeiramente, no que tange à empresa Trasmetal S.P.A., foi verificado que a mesma possuía CNPJ nº 00.000.000/0000-00. Ao ser questionado, a Recuperanda esclareceu que se trata de empresa que reside na Itália e por essa razão não possui CNPJ registrado na Receita Federal do Brasil. Sendo assim, após os esclarecimentos prestados, regularizamos a identificação desse credor, recadastrando-o como “Empresa estrangeira”, conforme se vê abaixo:

▪ Antes:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
TRASMETAL S.P.A	00.000.000/0000-00	VIALE MONZA - N° 338

▪ Depois:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
TRASMETAL S.P.A	Empresa estrangeira	VIALE MONZA - N° 338

Continuando a verificação da lista de credores da Recuperanda, juntamente com o primeiro Edital, a Administradora Judicial verificou que a credora Silvania Aparecida Quintiliano Garcia apresentava documento de identidade juntamente com o seu nome. Por causa disso, realizamos a devida correção:

▪ Antes:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
SILVANIA APARECIDA QUINTILIANO GARCIA 08017460864	22.056.278/0001- 13	AVENIDA DOS FRANCISCANOS, 11

▪ Depois:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
SILVANIA APARECIDA QUINTILIANO GARCIA	22.056.278/0001- 13	AVENIDA DOS FRANCISCANOS, 11

Ademais, analisamos que o credor Francisco Chagas de Holanda Oliveira possuía dois documentos de identidade diferentes (19.480.417-82 e 273.209.888-44). A Recuperanda, por sua vez, esclareceu que tratam de pessoas diferentes. Por isso, segue abaixo a devida correção:

▪ Antes:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA VIEIRA	19.480.417-82	AVENIDA HENRIQUE DQ ESTE MAIA - Nº 32
FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA VIEIRA	273.209.888-44	RUA LUIZ ALETTO - Nº 430

▪ Depois:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA	19.480.417-82	AVENIDA HENRIQUE DQ ESTE MAIA - Nº 32
FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA VIEIRA	273.209.888-44	RUA LUIZ ALETTO - Nº 430

Verificamos também que a empresa Serviço Social da Indústria - SESI foi cadastrada com 3 endereços distintos, todos com mesmo crédito da mesma natureza, sendo que 2 possuíam CNPJs similares, o que indicam serem filiais e o outro possuía CNPJ distinto dos demais (03.773.834/0001-28). Questionamos a Recuperanda que, por sua vez esclareceu que as duas que possuem CNPJ com a raiz igual podem ser consolidados e o que possui CNPJ diferente deve ser mantido separado. Segue abaixo a referida correção:

▪ Antes:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço	Valor Informado pela recuperanda - R\$
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.795.086/0001-84	RUA EDISTIO PONDE - Nº 342	4.217,58
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.795.086/0011-56	RUA DOS MIGRANTES - Nº S/N ANEXO CASA DO TRABALHADOR	2.496,26
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.773.834/0001-28	AVENIDA DO CONTORNO - Nº 4466	1.767,00

▪ Depois:

Credor	CPF/CNPJ	Endereço	Valor Informado pela recuperanda - R\$
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI			6.713,84
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (BH)	03.773.834/0001-28	AVENIDA DO CONTORNO - Nº 4466	1.767,00

Verificamos que algumas empresas tinham múltiplos endereços e CNPJs com códigos de filiais. Ao questionarmos a Recuperanda, foi informado que se tratam de mesmos credores. Sendo assim, juntamos os créditos de mesma natureza de cada credor, antes da divergência (Valor Informado pela recuperanda - R\$) e posterior à apresentação das divergências (Valor apurado pelo administrador - R\$).

Ainda, após a devida verificação, também agrupamos os credores com mesmo nome e natureza que, por motivos de formatação e pequenas distorções nos nomes dos credores, estavam separados. Segue abaixo a tabela devidamente corrigida dos credores, em ordem alfabética, com o crédito unificado, levando em consideração as informações da Recuperanda e as correções das formatações:

Classe	Credor	Valor informado pela recuperanda unificado- R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário	ALCOA ALUMINIO S/A	13.403.043	(2.503.043)	10.900.000
Garantia Real	ALCOA ALUMINIO S/A	-	4.788.000	4.788.000
Quirografário	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	275.565	-	275.565
Quirografário	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	2.102	-	2.102
Trabalhista	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	51.986	39.359	91.345
Quirografário	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	3.902.274	(3.687.896)	214.378
Garantia Real	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	30.377.072	(2.682.063)	27.695.009
Quirografário	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	13.410.472	(8.857.830)	4.552.642
Quirografário	CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA	14.847.323	-	14.847.323
Quirografário	CLARO S.A.	2.617	-	2.617
Quirografário	FAYEZ EL BASET	5.446	-	5.446
Trabalhista	FAYEZ EL BASET	1.199	-	1.199
Trabalhista	FERNANDA ARO SILVA RODRIGUES	9.067	-	9.067
Quirografário	FISE-FECHOPLAST INDUSTRIA DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS LTDA	26.036	-	26.036
Trabalhista	FRANCISCO DAS CHAGAS DE HOLANDA VIEIRA	18.515	-	18.515
Trabalhista	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MESQUITA	771	-	771
Quirografário	GAFISA S/A	61.271	-	61.271
Trabalhista	JOSE ADAUTO NUNES PINTO JUNIOR	5.083	-	5.083

Quirografário	LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	18.098	-	18.098
Trabalhista	MARCOS ARIGUCCI	4.787	-	4.787
Quirografário	MARCOS ARIGUCCI	3.416	-	3.416
Quirografário	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	31.174	-	31.174
Quirografário	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	6.714	-	6.714
Quirografário	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (BH)	1.767	-	1.767
Trabalhista	TALITA GOULART DE ARAUJO DAVID	2.680	-	2.680
Quirografário	TELEFONICA BRASIL S.A.	36.215	-	36.215
Quirografário	TRD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	1.397	-	1.397
Trabalhista	VIVIANE TAVARES C. DE MACEDO	4.702	-	4.702

Continuando a análise da lista enviada pela Recuperanda, verificamos que haviam credores que estavam na classe III que tinha, razão social descritivo de ME-EPP. Dessa forma, esses credores foram reclassificados da classe III para a classe a que pertencem, qual seja, a IV, Quirografário ME-EPP. Segue abaixo todos os credores que foram reclassificados para a classe IV:

Natureza	Credor	Valor Informado pela recuperanda - R\$	Ajuste - R\$	Valor apurado pelo administrador - R\$
Quirografário Me Epp	A R S COMERCIO E IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	-	111,00	111,00
Quirografário Me Epp	ADX - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	-	28.861,83	28.861,83
Quirografário Me Epp	AGER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME	-	1.083,00	1.083,00
Quirografário Me Epp	ALCAFI-PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	8.887,85	8.887,85
Quirografário Me Epp	ALTA LUX COM. DE ESTRUTURAS METALICAS E ESQUADRIAS LTDA - ME	-	889,70	889,70
Quirografário Me Epp	ALUASA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS LTDA - EPP	-	507,50	507,50
Quirografário Me Epp	ALUBAUEN LTDA - EPP	-	864,00	864,00
Quirografário Me Epp	ALUC ABERTURAS DE ALUMINIO LTDA-ME	-	-	-
Quirografário Me Epp	ALUFAMA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA EPP	-	57,60	57,60

Quirografário Me Epp	ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - EPP	-	5.453,00	5.453,00
Quirografário Me Epp	ALUMITAM COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME.	-	219,30	219,30
Quirografário Me Epp	ALUTINGA IND COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA EPP	-	462,00	462,00
Quirografário Me Epp	ALUXX IND. E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP	-	5.599,71	5.599,71
Quirografário Me Epp	ANTONIO ARAGAO SERTAOZINHO EIRELI - EPP	-	199,44	199,44
Quirografário Me Epp	ANTONIO JUAREZ RIEGER & FILHO LTDA ME	-	9.038,91	9.038,91
Quirografário Me Epp	ANTONIO SPIRITO ME	-	231,88	231,88
Quirografário Me Epp	ARTALUM ARTES EM ALUMINIO LTDA - EPP	-	540,20	540,20
Quirografário Me Epp	ATIGLASS COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA - ME	-	27.418,95	27.418,95
Quirografário Me Epp	ATRIO IND. E COM. DE ESQ. DE ALU. E VIDROS EIRELI - ME	-	173,25	173,25
Quirografário Me Epp	ATUAL INCORPORADORA LTDA - EPP	-	4.650,34	4.650,34
Quirografário Me Epp	C C CALVANO INCORPORACOES - EPP	-	732,45	732,45
Quirografário Me Epp	CALDEIRA, SILVEIRA E SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP	-	8.763,60	8.763,60
Quirografário Me Epp	COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAMAR LTDA - ME	-	225,00	225,00
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA CJ LTDA - EPP	-	119,20	119,20
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA JACHETTI LTDA - EPP	-	18.651,50	18.651,50
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA KARVANIS LTDA. - EPP	-	2.640,00	2.640,00
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA MARCANI LTDA. - ME	-	1.826,55	1.826,55
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA ROTTA LTDA ME	-	5.161,70	5.161,70
Quirografário Me Epp	CONSTRUTORA TZA LTDA - EPP	-	290,55	290,55
Quirografário Me Epp	D A CONSTRUCOES LTDA - ME	-	40.334,00	40.334,00
Quirografário Me Epp	DEON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	-	828,00	828,00
Quirografário Me Epp	DESAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	-	431,25	431,25

Quirografário Me Epp	DIAGONAL COM.E IND.DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	2.897,55	2.897,55
Quirografário Me Epp	EJECT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	-	42,35	42,35
Quirografário Me Epp	EMALUM ARTEFATOS METALICOS LTDA ME	-	690,90	690,90
Quirografário Me Epp	EMPREENDIMENTOS TRES LACOS LTDA - ME	-	217,00	217,00
Quirografário Me Epp	ENGEPEDRAS CONSTRUTORA LTDA ME	-	9.375,00	9.375,00
Quirografário Me Epp	ENOCH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-EPP	-	27.349,80	27.349,80
Quirografário Me Epp	ESQUADRALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP	-	33.701,20	33.701,20
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO BRILL EIRELI - EPP	-	840,96	840,96
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO SÃO CARLOS LTDA - EPP	-	101,50	101,50
Quirografário Me Epp	ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRENTO - EPP	-	1.710,00	1.710,00
Quirografário Me Epp	EXCELLENT - SERVICOS DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	78.011,55	78.011,55
Quirografário Me Epp	FATEC SOLUCOES PARA ARQUITETURA LTDA - EPP	-	32.143,50	32.143,50
Quirografário Me Epp	FATIMA AP. BAPTISTA DA SILVA BARRACAS-ME	-	820,10	820,10
Quirografário Me Epp	FORMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME	-	116.646,32	116.646,32
Quirografário Me Epp	FRANCESCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	-	21.727,20	21.727,20
Quirografário Me Epp	FRIBOX INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA - ME	-	102.428,50	102.428,50
Quirografário Me Epp	G. L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	-	630,00	630,00
Quirografário Me Epp	GIANINI SOLUCOES EM ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - ME	-	500.096,80	500.096,80
Quirografário Me Epp	GLOBAL SERVICOS EIRELI - EPP	-	2.081,45	2.081,45
Quirografário Me Epp	GMR- CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	-	2.601,90	2.601,90
Quirografário Me Epp	HABITATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	-	41.573,50	41.573,50
Quirografário Me Epp	IRANY APARECIDA REBOUCA AURELIO MOCELIN - ME	-	360,00	360,00

Quirografário Me Epp	IRMÃOS TOKU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	-	863,55	863,55
Quirografário Me Epp	IVO MARCELO GAVLAK - ME	-	-	-
Quirografário Me Epp	JOSE WILSON ROCHA - ME	-	7.431,71	7.431,71
Quirografário Me Epp	KABID MODAS EIRELI - EPP	-	-	-
Quirografário Me Epp	KIKO ESQS.DE ALUMINIOS E FERROS LTDA-EPP	-	57.427,50	57.427,50
Quirografário Me Epp	L R MAZARO VIDRACARIA - ME	-	80,10	80,10
Quirografário Me Epp	LIBERTAD - INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA - ME	-	22.750,88	22.750,88
Quirografário Me Epp	M. ANCAY & A. ANCAY LTDA - ME	-	89,40	89,40
Quirografário Me Epp	MAGNA ESQUADRIAS LTDA EPP	-	4.409,10	4.409,10
Quirografário Me Epp	MARANATA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	-	791,35	791,35
Quirografário Me Epp	MARTAN COMERCIO LTDA ME	-	2.009,00	2.009,00
Quirografário Me Epp	MASTECSON IND. E COMERCIO DE JANELAS ANTI-RUIDOS LTDA EPP	-	521,95	521,95
Quirografário Me Epp	MEAC AGENCIAMENTO TRANSP, ADM. PART.DE BENS PROPRIOS LTDA ME	-	298,10	298,10
Quirografário Me Epp	MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	-	678,15	678,15
Quirografário Me Epp	MERCADO KIWI LTDA - ME	-	5.300,90	5.300,90
Quirografário Me Epp	METAL LEVE - COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA - ME	-	2.538,85	2.538,85
Quirografário Me Epp	METALFRAN EIRELI EPP	-	644,61	644,61
Quirografário Me Epp	METALUMINIO ESQUADRIAS LTDA - ME	-	579,15	579,15
Quirografário Me Epp	MGF PROALL SERRALHERIA LTDA EPP	-	11.368,58	11.368,58
Quirografário Me Epp	MIANOVICHI COMERCIO E SERVICOS DE ENTREGA LTDA - ME	-	1.098,10	1.098,10
Quirografário Me Epp	MV ESQUADRIAS LTDA ME	-	235,56	235,56
Quirografário Me Epp	N H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	-	3.726,00	3.726,00
Quirografário Me Epp	NELIO FRANCISCO DE SOUZA - ESQUADRIAS DE ALUMINIO - ME	-	3.380,00	3.380,00

Quirografário Me Epp	PAULO ROBERTO F. CABRAL & CIA LTDA - ME	-	412,50	412,50
Quirografário Me Epp	PERFILTEC TECNOLOGIA EM ALUMINIOS E VIDROS LTDA ME	-	604,50	604,50
Quirografário Me Epp	PERSIANAS ITAPARICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	-	1.386,20	1.386,20
Quirografário Me Epp	PLANE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	-	1.043,90	1.043,90
Quirografário Me Epp	RAIZES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP	-	2.863,00	2.863,00
Quirografário Me Epp	RAPHAEL POCAI INCORPORACOES LTDA - ME	-	88.776,24	88.776,24
Quirografário Me Epp	RECYGLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	-	25.789,40	25.789,40
Quirografário Me Epp	RICAN COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME	-	418,00	418,00
Quirografário Me Epp	ROSALINO DA SILVA DIAS - EPP	-	1.257,45	1.257,45
Quirografário Me Epp	ROSEMERI JUCHEM MUNCHEN ME	-	286,20	286,20
Quirografário Me Epp	RR IND. E COM. DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA - ME.	-	698,01	698,01
Quirografário Me Epp	SAES & LEMES LTDA - ME	-	675,00	675,00
Quirografário Me Epp	SANTA FE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	-	731,50	731,50
Quirografário Me Epp	SARTOLETO & COGA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP	-	65.232,00	65.232,00
Quirografário Me Epp	SERRALHERIA BLUMENAU LTDA ME	-	1.435,50	1.435,50
Quirografário Me Epp	SERRALHERIA FLORIDA LTDA - EPP	-	1.173,84	1.173,84
Quirografário Me Epp	SERRASUL INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - ME	-	266,00	266,00
Quirografário Me Epp	SOLARIUM - CENTRO DE BEM-ESTAR DO IDOSO LTDA - ME	-	1.162,70	1.162,70
Quirografário Me Epp	SOMMER & SOMMER CONSTRUTORA LTDA - ME	-	5.559,30	5.559,30
Quirografário Me Epp	SOMMER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	-	236,30	236,30
Quirografário Me Epp	TECNOALUM ESQUADRIAS & ALUMINIO EIRELI - EPP	-	42.087,50	42.087,50
Quirografário Me Epp	TH ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP.	-	348,70	348,70

Quirografário Me Epp	TIAGO SILVA DOS SANTOS E CIA LTDA ME	-	3.675,7 0	3.675,70
Quirografário Me Epp	UNIFIQUE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI - ME	-	4.202,8 0	4.202,80
Quirografário Me Epp	UNNI IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS SS ME	-	3.591,0 4	3.591,04
Quirografário Me Epp	URBANO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME	-	3.850,3 5	3.850,35
Quirografário Me Epp	UTILEX ESQUADRIAS LTDA-ME	-	1.044,0 0	1.044,00
Quirografário Me Epp	V L LUCIANI - ALUMINIO ME	-	2.425,5 0	2.425,50
Quirografário Me Epp	V12 INCORPORADORA LTDA-EPP	-	10.942, 50	10.942,50
Quirografário Me Epp	VESALTEC SERRALHERIA E COMERCIO LTDA - EPP	-	43.454, 05	43.454,05
Quirografário Me Epp	VFR PRESENTES LTDA ME	-	28,20	28,20
Quirografário Me Epp	VIDROSAM ALUMINIOS EIRELI EPP	-	472,45	472,45
Quirografário Me Epp	WG ACABAMENTOS EIRELI EPP	-	357,00	357,00
Quirografário Me Epp	YUJI ESQUADRIAS LTDA - ME	-	471,01	471,01

Prosseguindo com a nossa análise, verificamos também pequeno erro de digitação, no caso, o uso do termo “Quiografário” e não “Quirografário” na lista enviada pela Recuperanda. Diante da existência de pequeno erro ortográfico, uniformizamos todos os credores das classes III, a fim de constar a nomenclatura correta, ou seja, “Quirografário”.

Em conclusão, a fim de cumprir devidamente com os seus deveres legalmente estabelecidos na Lei 11.101/05, a BDO Brazil realizou todas as modificações detalhadas acima, para a elaboração correta do Edital do art. 7º, §2º da referida lei e, acima de tudo, para zelar pelo bom andamento processual da Recuperação Judicial. Reitera-se que todas as modificações realizadas acima foram replicadas na lista final dos credores anexadas ao final deste relatório.